



DEMANDA DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA

ORIGEM: DEPTO DE FINANÇAS

DESTINO: SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES

PREZADOS

- a. Considerando que a empresa CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA - CNPJ 08.796.224/0001-63 prestadora de serviço para licenciamento de software, incluindo os seguintes sistemas: Sistema Contabilidade Pública, Licitações e Compras, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle de Frotas, Tributação, Protocolos e Portal de transparência, rumo para a finalização dos prazos contratuais vigentes;
- b. Considerando que desde o ano de 1997 o Município utiliza os mesmos sistemas e há visível satisfação de todos os setores pela sua eficiência e funcionalidade, portanto há mais de 22 anos, cujos sistemas que são de propriedade intelectual da empresa Equiplano Sistemas Ltda, CNPJ 76.030.717/0001-48 e operados pela empresa destacada acima, junto a este Município;
- c. Considerando a necessidade dos sistemas serem integrados entre si para satisfação das funcionalidades da gestão da municipalidade e seus atos bem como para nutrição dos sistemas do Tribunal de Contas do Estado, fato que impossibilita a contratação em apartado de somente um módulo/sistema;
- d. Considerando que no ano de 2019 ocorreu mais uma mudança do plano de contas da Receita e despesa a ser enviado no SIM-AM, impactando no trabalho local com vistas a rigorosa ação contínua de controle e lançamentos que não obstaculizem as contas municipais;
- e. Considerando que os sistemas necessitam ter layouts compatíveis com o novo SIMAM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e sempre que ocorre alterações nas Leis o sistema é atualizado, estando o Município em dia com a agenda de obrigações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, evitando assim a responsabilização e penalização do gestor;
- f. Considerando os fatores de economicidade, continuidade e praticidade, que se traduzem em despesas com treinamentos, refeições, horas em treinamento, tempo de conversão do sistema, e que, frisamos, a execução do serviço público não pode ser interrompida, etc., não se verificam condições de competitividade que não ofereçam um grande risco para a administração ou que justifique a busca temerária de redução de custos em detrimento da resolutividade e da eventual perda de continuidade da gestão.

Além disso, o Município já mantém sob o sistema mencionado acima a técnica e o controle total e permanente desses serviços, caracterizando-se a contratada como gestora de tal software e de suas funcionalidades.

Ademais todos os arquivos, procedimentos e treinamento de funcionários relativos à operacionalidade do software seguem os mesmos padrões, bem como, a Consolidação dos dados com o Município já possuir o banco de dados a ser utilizado, vários outros fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por esta via de contratação. Seguem considerações sobre o tema.

- a) O Município mantém, sob o software gerido pela empresa, todos os seus arquivos e procedimentos informatizados e integrados nas respectivas áreas,



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

002

além de que os funcionários responsáveis pela operação dos softwares já estão treinados no uso de suas rotinas e funções. Além disso, foram despendidos recursos iniciais na contratação dos referidos Softwares com Aquisição da Cessão de Licença de Uso, instalações, implantações e treinamentos operacionais dos funcionários.

b) O Software já implantado têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Entidade e as especificações do contrato. Desta forma o Poder Executivo busca evitar qualquer risco de solução de continuidade, que ocorreria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades da Administração Municipal.

c) A assistência e assessoria técnica e manutenção no uso dos Softwares, por parte da Contratada têm atendido as necessidades da Prefeitura, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica, com ferramentas de acesso remoto via internet, facilitando sobremaneira o atendimento a esta prefeitura, com a redução de custos em viagens e de tempo para atendimento aliado a disposição de profissional preposto da contratada junto ao Município por 12 horas técnicas semanais.

d) Não seria razoável proceder-se um certame licitatório convencional, desconsiderando todo o trabalho já implantado, efetuarem-se novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura e plataforma de trabalho.

e) A eventual troca da Contratada, certamente, estaria ferindo o princípio da economicidade e eficiência, pois a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e continuidade dos dados já disponíveis na base de dados do Município.

f) Não seria razoável submeter à Administração Municipal aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo sistema, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

Assim sendo, nos cumpre solicitar a formalização de contratação da empresa destacada no início desta demanda para o objeto de:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE, incluindo os seguintes sistemas/módulos: Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Portal da Transparência, Tramitação de Processos e Protocolo, Tributação e Dívida Ativa, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, e suporte técnico operacional, suporte técnico especializado nas áreas contábeis e financeira, recursos humanos e tributação, subdividido em três grandes módulos:

01 - Módulo de Contabilidade Pública, Execução Financeira e Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA), com prestação de contas ao TCE/PR, Módulo de Controle Patrimonial, Módulo de Compras, Licitações e Contratos Municipais, Módulo de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Módulo de Gestão de Frota, Módulo de Portal da Transparência;

02 - Módulo Tributário Municipal IPTU, ISSQN, ITBI, receitas diversas, contribuição de melhoria, arrecadação municipal, escrita fiscal eletrônica, dívida ativa;

03 - Módulo de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ISSQN com datacenter de responsabilidade da proponente, Tramitação de Processos e Protocolo integrado.

Os valores abaixo descritos foram levantados considerando os praticados no comércio local e regional, levando em conta, ainda, os importes realizados por esta municipalidade em contratos imediatamente anteriores a este termo de referência aliado as correções de variação inflacionária pelo INPC sobre contratos até então vigentes, a saber:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

003

Item	Sistema/módulo	R\$ mensal	R\$ total 12 meses
01	Módulo de Contabilidade Pública	16.273,00	195.276,00
02	Módulo Tributário Municipal	937,00	11.244,00
03	Módulo sistema nota fiscal eletrônica	2.551,00	30.612,00

O totalizador da execução em tela limita-se a importância total de R\$ 237.132,00(duzentos e trinta e sete mil cento e trinta e dois reais), pertinente a doze meses que deverá ser o lapso mínimo de contratação.

Elencamos, a seguir, as dotações orçamentárias aprovadas para o exercício de 2020:

02 ASSESSORAMENTO

002 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

04.121.0402.2004 Atividades de Assessoria de Planejamento

260-conta despesa

03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0402.2007 Manutenção das Atividades do Departamento de Administração

460-conta despesa

002 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

04.122.0402.2008 Manutenção das Atividades da Divisão de Recursos Humanos

540/550-conta despesa

003 DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.0402.2009 Manutenção das Atividades da Divisão de Compras e Serviços Administrativos

620/630-conta despesa

005 DIVISÃO DE LICITAÇÕES

04.121.0402.2011 Manutenção das Atividades da Divisão de Licitações

750-conta despesa

008 UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

04.124.0403.2014 Manutenção da Unidade de Controle Interno - UCI

950-conta despesa

04 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

04.123.0403.2015 Manutenção das Atividades do Departamento de Finanças

1030/1040-conta despesa

002 ASSESSORIA CONTÁBIL E DE PROCESSOS FINANCEIROS

04.123.0403.2017 Atividades de Assessoria Contábil e de Processos Financeiros

1180-conta despesa

003 DIVISÃO DE CONTABILIDADE

04.123.0403.2018 Manutenção das Atividades da Divisão de Contabilidade

1240/1250-conta despesa

004 DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

04.123.0404.2019 Manutenção das Atividades da Divisão de Tributação

1330/1340-conta despesa

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

As dotações orçamentárias poderão contemplar outras unidades se necessário, de acordo com o serviço público a que se destinam, haja vista que os sistemas ainda que apresentados de forma englobada atingem a atuação de inúmeras unidades da administração municipal.

Os serviços, ora destacados, são de prestação continuada e vitais para a regular atuação da administração pública municipal, ou seja, sem o uso de tais softwares e seu acompanhamento a administração municipal simplesmente deixa de operar e de registrar todos os seus atos administrativos, fiscais, licitatórios e contábeis, comprometendo assim toda a regularidade da gestão.

Cel. Domingos Soares em 28 de fevereiro de 2020

Atenciosamente,

Suzana de Itoz Pereira-Diretora Depto de Finanças



PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Considerando que a empresa CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA – CNPJ 08.796.224/0001-63 prestadora de serviço para licenciamento de software, incluindo os seguintes sistemas: Sistema Contabilidade Pública, Licitações e Compras, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle de Frotas, Tributação, Protocolos e Portal de transparência, rumo para a finalização dos prazos contratuais vigentes;

Considerando que desde o ano de 1997 o Município utiliza os mesmos sistemas e há satisfação de todos os setores pela sua eficiência e funcionalidade, portanto há mais de 22 anos, cujos sistemas que são de propriedade intelectual da empresa Equiplano Sistemas Ltda, CNPJ 76.030.717/0001-48;

Considerando a necessidade de os sistemas serem integrados entre si para satisfação das funcionalidades da gestão da municipalidade e seus atos bem como para nutrição dos sistemas do Tribunal de Contas do Estado;

Considerando que no ano de 2019 ocorreu mais uma mudança do plano de contas da Receita e despesa a ser enviado no SIM-AM, impactando no trabalho local com vistas a rigorosa ação continua de controle e lançamentos que não obstaculizem as contas municipais;

Considerando que os sistemas necessitam ter layouts compatíveis com o novo SIMAM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e sempre que ocorre alterações nas Leis o sistema é atualizado, estando o Município em dia com a agenda de obrigações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, evitando assim a responsabilização e penalização do gestor;

Considerando os fatores de economicidade, continuidade e praticidade, que se traduzem em despesas com treinamentos, refeições, horas em treinamento, tempo de conversão do sistema, e que a execução do serviço público não pode ser interrompida, etc., não se verificam condições de competitividade que não ofereçam um grande risco para a administração ou que justifique a busca temerária de redução de custos em detrimento da resolutividade e da eventual perda de continuidade da gestão.

Além disso, o Município já mantém sob o sistema mencionado acima a técnica e o controle total e permanente desses serviços, caracterizando-se a contratada como gestora de tal software e de suas funcionalidades.

Ademais todos os arquivos, procedimentos e treinamento de funcionários relativos à operacionalidade do software seguem os mesmos padrões, bem como, a Consolidação dos dados com o Município já possuir o banco de dados a ser utilizado, vários outros fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por esta via de contratação. Seguem considerações sobre o tema.

- a) O Município mantém, sob o software gerido pela empresa, todos os seus arquivos e procedimentos informatizados e integrados nas respectivas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos softwares já



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

005

PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2020

estão treinados no uso de suas rotinas e funções. Além disso, foram despendidos recursos iniciais na contratação dos referidos Softwares com Aquisição da Cessão de Licença de Uso, instalações, implantações e treinamentos operacionais dos funcionários.

b) O Software já implantado têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Entidade e as especificações do contrato. Desta forma o Poder Executivo busca evitar qualquer risco de solução de continuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades da Administração Municipal.

c) A assistência e assessoria técnica e manutenção no uso dos Softwares, por parte da Contratada têm atendido as necessidades da Prefeitura, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica, com ferramentas de acesso remoto via internet, facilitando sobremaneira o atendimento a esta prefeitura, com a redução de custos em viagens e de tempo para atendimento aliado a disposição de profissional preposto da contratada junto ao Município por 12 horas técnicas semanais.

d) Não seria razoável proceder-se um certame licitatório convencional, desconsiderando todo o trabalho já implantado, efetuarem-se novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura e plataforma de trabalho.

e) A eventual troca da Contratada, certamente, estaria ferindo o princípio da economicidade e eficiência, pois a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e continuidade dos dados já disponíveis na base de dados do Município.

f) Não seria razoável submeter à Administração Municipal aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo sistema, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

Obs.: Justificadortas constantes da demanda administrativa, em anexo.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE, incluindo os seguintes sistemas/módulos: Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Portal da Transparência, Tramitação de Processos e Protocolo, Tributação e Dívida Ativa, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, e suporte técnico operacional, suporte técnico especializado nas áreas contábeis e financeira, recursos humanos e tributação, subdividido em três grandes módulos:

01 - Módulo de Contabilidade Pública, Execução Financeira e Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA), com prestação de contas ao TCE/PR, Módulo de Controle Patrimonial, Módulo de Compras, Licitações e Contratos Municipais, Módulo de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Módulo de Gestão de Frota, Módulo de Portal da Transparência;

02 - Módulo Tributário Municipal IPTU, ISSQN, ITBI, receitas diversas, contribuição de melhoria, arrecadação municipal, escrita fiscal eletrônica, dívida ativa;

03 - Modulo de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ISSQN com datacenter de responsabilidade da proponente, Tramitação de Processos e Protocolo integrado.

Obs. Descritivo detalhado consta de anexo ao final deste processo.

EXECUTOR



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

006

PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2020

Nome: CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA

Endereço: Rua Capinzal, 698, Q 720 L 03 – Jd. Floresta, Francisco Beltrão, PR, CEP 85603-340

CNPJ: 08796224/0001-63

RAZÃO DA ESCOLHA

O gozo da garantia proporcionada pelo representante da marca aliado a sua regularidade fiscal, jurídica e demais justificadoras constantes do preâmbulo.

VALOR

A fixação do valor de contratação tomou por base o valor vigente do contrato anterior aliado a aplicação do índice do INPC acumulado no período anterior, não ocorrendo quaisquer outras majorações, levando em conta os valores praticados no mercado regional para produtos semelhantes aplicados em contratos de municípios com estrutura semelhante especialmente quanto ao módulo de NFE e protocolo integrado, ora incluso na contratação como módulo 03.

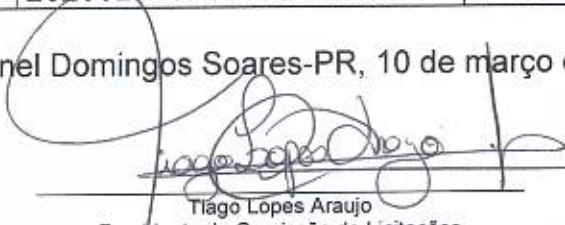
O fornecimento/execução em tela limita-se a importância total de R\$ 237.132,00 (duzentos e trinta e sete mil cento e trinta e dois reais), dividido em três grandes módulos, conforme quadro detalhado abaixo:

Item	Sistema/módulo	R\$ mensal	R\$ total 12 meses
01	Módulo de Contabilidade Pública	16.273,00	195.276,00
02	Módulo Tributário Municipal	937,00	11.244,00
03	Módulo sistema nota fiscal eletrônica	2.551,00	30.612,00

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	417E.70FB.230F.9CA5	04/01/2020	02/07/2020
Receita Estadual	021582328-10	03/03/2020	01/07/2020
Receita Municipal	6448/2020	28/02/2020	28/04/2020
Debitos Trabalhistas	5710900/2020	03/03/2020	29/08/2020
FGTS	2020021402431395005875	14/02/2020	14/03/2020

Coronel Domingos Soares-PR, 10 de março de 2020.


Tiago Lopes Araujo
Presidente da Comissão de Licitações



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

007

**PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020**

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2020.

Para concorrer à despesa do objeto resultante do presente processo, para o objeto de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE, incluindo os seguintes sistemas/módulos: Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Portal da Transparência, Tramitação de Processos e Protocolo, Tributação e Dívida Ativa, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, e suporte técnico operacional, suporte técnico especializado nas áreas contábeis e financeira, recursos humanos e tributação, são os seguintes:

Dotações:

02 ASSESSORAMENTO

002 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

04.121.0402.2004 Atividades de Assessoria de Planejamento

260 conta despesa

03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0402.2007 Manutenção das Atividades do Departamento de Administração

460-conta despesa

002 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

04.122.0402.2008 Manutenção das Atividades da Divisão de Recursos Humanos

540/550-conta despesa

003 DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.0402.2009 Manutenção das Atividades da Divisão de Compras e Serviços Administrativos

620/630-conta despesa

005 DIVISÃO DE LICITAÇÕES

04.121.0402.2011 Manutenção das Atividades da Divisão de Licitações

750-conta despesa

008 UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

04.124.0403.2014 Manutenção da Unidade de Controle Interno – UCI

950-conta despesa

04 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

04.123.0403.2015 Manutenção das Atividades do Departamento de Finanças

1030/1040-conta despesa

002 ASSESSORIA CONTÁBIL E DE PROCESSOS FINANCEIROS

04.123.0403.2017 Atividades de Assessoria Contábil e de Processos Financeiros

1180-conta despesa



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

008

PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

003 DIVISÃO DE CONTABILIDADE

04.123.0403.2018 Manutenção das Atividades da Divisão de Contabilidade

1240/1250-conta despesa

004 DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

04.123.0404.2019 Manutenção das Atividades da Divisão de Tributação

1330/1340-conta despesa

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -
PESSOA JURÍDICA

Cel. Domingos Soares-PR, 10 de março de 2020.

Daniele P. Brighentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

009

PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

PARECER JURIDICO

Traz a análise o processo supra mencionado que objetiva:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE, incluindo os seguintes sistemas/módulos: Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Portal da Transparência, Tramitação de Processos e Protocolo, Tributação e Dívida Ativa, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, e suporte técnico operacional, suporte técnico especializado nas áreas contábeis e financeira, recursos humanos e tributação.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer juridico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processo licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, o qual, por sua vez, avaliou a dinâmica da situação bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente indicado como fornecedor/prestador de serviços e/ou produtos de forma exclusiva, conforme art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Frisamos, para que bem entendido fique, que este procurador não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas prerrogativas.

O setor municipal de contabilidade indicou orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2020, consoante discriminação do processo.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

010

PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Neste contexto há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, quando este for celebrado.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

"Art. 37 (...)

XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º, da Lei de Licitações e Contratos:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

011

PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

A teor dos dispositivos em comento enseja tecer as seguintes considerações feitas com maestria pelo professor MARÇAL JUSTEN FILHO na obra **COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO**:

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratada".

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

O inciso I, do art. 25, determina que é inexigível a licitação *"para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo"*.

À primeira vista, pode parecer que basta haver a exclusividade do fornecedor, ou seja, que exista um único fornecedor para os materiais, equipamentos ou gêneros pretendidos. Entretanto, a melhor lição de hermenêutica não leva a esse entendimento.

De fato, a regra básica a ser observada é a de "inviabilidade de competição", ou seja, mesmo sendo, hipoteticamente, enquadrável no referido inciso I, a licitação será exigível, se houver viabilidade de competição.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

012

PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Na verdade, uma análise meticulosa e contextualizada do referido dispositivo indicará a necessidade da satisfação de uma "dupla exclusividade", como leciona o doutor advogado da União Clayton Ribeiro de Souza, "in Inexigibilidade de licitação e Contratação de Assinatura de Periódico Técnico", Parecer MDIC/CONJUR/MLD No. 416-6. O causídico examina a questão da exclusividade para concluir sobre a inviabilidade de competição e consequentemente sobre a inexigência de licitação para a assinatura de periódico técnico.

Como visto, a inviabilidade de competição é consequência derivada de características existentes na realidade extra normativa (causas exemplificativas), que tornam a licitação inútil ou contraproducente. É necessário destacar, no entanto, a inter-relação entre essa realidade extra normativa e o interesse público a ser atendido.

No tocante a ausência de absoluta pluralidade, são os casos em que o conhecimento tecnológico gerou uma única via de atendimento a cerca da necessidade. Essa alternativa tanto pode compreender casos em que haja tutela pelo Direito como casos em que a situação é meramente fática. Haverá hipóteses em que a única alternativa disponível está tutelada por privilégio de exclusividade, segundo as regras de propriedade imaterial(direitos autorais, direitos de propriedade industrial, etc).

O brilhante autor reforça seus argumentos citando Jessé Torres Pereira Júnior que "in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6. ed. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2003. p.305.", no que se refere à dupla exclusividade, assevera:

"A exclusividade não se limita à pessoa do fornecedor ou executante. Para bem configurar-se a hipótese do art 25, I, o próprio objeto deverá ser aquele que, com exclusão de qualquer outro, seja capaz de atender às necessidades da Administração. Havendo mais de um objeto a tanto apto, não se caracteriza a exclusividade de dupla face definida no inciso, impondo-se a licitação."

Nos casos previstos nos incisos II e III, do art. 25, materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação. Porém, ainda que se ofereça oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.

O inciso II do mencionado art. 25 prevê a inexigibilidade para os serviços técnicos especializados, referenciados no art. 13 da LLC.

Dentre os serviços técnicos para cuja realização a licitação é inexigível, estão incluídos os serviços de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº. 8.883/94) - (art. 13, III). Vê-se, portanto, que a própria lei especifica os casos de exceção à regra geral, uma vez que determina a inexigibilidade de licitação para aqueles casos. Não se trata de dispensa, porquanto dispensa pressupõe que a licitação seja exigível, mas que, por



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

013

PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

um ato de outorga do Poder Público, em certos casos, se aceite uma contratação sem que a mesma tenha sido realizada.

No caso do art. 25, especialmente do inciso II, que trata dos serviços contábeis, a licitação não é apenas dispensada, é inexigível. Vale dizer, portanto, que, ingressa na esfera da discricionariedade do Poder Público e, caso este contrate serviços contábeis sem licitação com o particular, por força da ressalva da lei, tal contrato não poderá ser atacado sob alegação de ilegalidade.

Importante destacar, outrossim, que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração.

Portanto, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível. Portanto, sendo legais as hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral. Um desses requisitos é objetivo, qual seja a singularidade do objeto (serviço). O outro é subjetivo, e guarda referência com os atributos do contratante.

Na lição de Clayton Ribeiro de Souza, conclui-se que é necessário, ainda, fixar o critério espacial para a verificação de hipótese de inexigibilidade e tal critério pode ser obtido com base no valor da contratação, que, por sua vez determina as modalidades de licitação permitidas para cada caso concreto. Leciona, então, Ribeiro de Souza:

"Assim, de acordo com as modalidades de licitação permitidas, o gestor poderá verificar se o caso é ou não de inexigibilidade. Por exemplo, se o valor da contratação pretendida se enquadra na faixa pertinente ao convite, a demonstração de exclusividade exigirá apenas que não haja outro concorrente na mesma praça. No caso da tomada de preços, a exclusividade é limitada pelo registro cadastral. Por fim, se o valor fixado para a contratação somente permitir a modalidade da concorrência, não há dúvida que a verificação da possibilidade de competição deverá ser estendida a todo o território nacional, de modo que a inexigibilidade somente será cabível se houver apenas um competidor no país apto a cumprir o objeto estabelecido pela Administração Pública."

Márcio dos Santos Barros, também citado por Ribeiro de Souza, corrobora o entendimento afirmando que:

"A questão da abrangência da exclusividade é biunívoca. Não pode ser analisada apenas, à luz do provável valor da aquisição, que acarretaria a adoção de tal ou qual modalidade de licitação. Também deve ser vista pela ótica da extensão da exclusividade. Se a exclusividade é nacional, não importa a modalidade de licitação que seria adotada, será seu detentor o contratado. Se a exclusividade é para determinada cidade ou região, se a contratação lá



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

014

PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

ocorrerá, é indiferente perquirir a modalidade licitatória que seria adotada, pois representantes de outra região ou cidade não poderiam dela participar, devendo prevalecer a exclusividade existente."

Ribeiro de Souza apóia-se, também, no entendimento de José dos Santos Carvalho Filho que, citando Diógenes Gasparini, afirma, "in, Manual de Direito Administrativo. 11. ed. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2004. p. 224.", que:

"Por isso, é mister distinguir a noção de praça quando se trata de produção de bem da praça comercial. Esta é aferível em função do vulto do contrato. Se a licitação for do tipo convite, considerar-se-á a exclusividade na localidade da futura contratação; se for tomada de preços, levar-se-á em consideração a exclusividade no registro cadastral; e se for concorrência, exclusivo é o que for único no país."

E, finalmente, como que analisando o caso concreto, Ribeiro de Souza reforça seus argumentos citando Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "in Assinatura de Periódicos: Procedimentos e Jurisprudência. Informativo de Licitações e Contratos ILC nº 134/abril/2005. p. 299.", afirma que:

"Quando somente a editora produz o periódico e somente essa o comercializa, tem-se configurada a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, ensejando o enquadramento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Nesses casos a prova da inviabilidade de competição é mais simples: é suficiente a declaração do editor informando que seu produto tem os direitos autorais registrados e que não tem nenhum representante ou fornecedor realizando diretamente a comercialização. Essa declaração, revestida da solenidade legal de autenticação é quanto basta para a comprovação da escolha do fornecedor, exigida por lei. Quando o editor possui representantes a licitação será a regra; se possuir um só representante na localidade, será inexigível a licitação, mas nesse caso o enquadramento legal já não será no 'caput' do art. 25, mas no inc. I. A situação é de fato diferente. Numa apurada lição de hermenêutica se na localidade houver apenas um representante comercial –fornecedor exclusivo – deve prevalecer o princípio da especialização da norma implicando a contratação com fundamento no art. 25, inc. I da Lei nº 10.866/93. A inviabilidade de competição não é mais absoluta, mas circunstancial, decorrente da localização geográfica do futuro contratado, fato que pode ou não ser efêmero, temporário. A comprovação das contratações fundamentadas nesse inciso são, como não poderia deixar de ser, um pouco mais complexa, como visto a seguir. Insta observar, contudo, que sendo efetivamente o caso de inexigibilidade, se houver equívoco no enquadramento –art. 25, caput ou inc. I –, o fato deve ser corrigido pelos órgãos de controle mediante mera recomendação, não se tipificando o crime do art. 89 da Lei nº 8.666/93. A conduta equivocada não caracteriza crime. Fixado o limite espacial, cumprirá ao administrador público verificar seno 'lôcus' delimitado se há ou não possibilidade de haver competidores habilitados. Entre os fatos que limitam o número de possíveis concorrentes, a existência de acordos comerciais é um deles. É possível que existam diversos fornecedores de um certo produto, no entanto, cada um deles somente podendo atuar em uma área delimitada (sem interpenetrações), de forma que a depender da modalidade de licitação que abstratamente se enquadre o valor do objeto, poderá ou não ser necessário se realizar o certame licitatório."

Aduza-se que, no provecto magistério do já clássico MARÇAL JUSTEN FILHO,



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

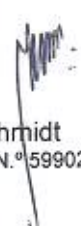
PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

"[a] contratação com fornecedor exclusivo envolve, normalmente, os casos em que a Administração somente poderá adquirir o produto de um fornecedor específico. A regulação legal abrange os casos onde existir pluralidade de produtos aptos a satisfazerem o interesse público, mas todos eles sujeitos à venda pelo mesmo e único fornecedor. —A exclusividade a que alude a Lei é aquela jurídica. Indica a situação de natureza contratual que assegura a um dos contratantes comercialização de bens ou serviços em determinadas áreas geográficas." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994. p. 169)

Assim, se apresenta plausível que a contratação de serviços em tela sejam formalizados com base no art. 25, I, da Lei nº 9.666/93, desde que atendidos os requisitos exigidos nos dispositivos legais já citados, limitando-se a prática dos valores adequados ao mercado de licenciamento de software e demais disposições correlatas.

Por fim, diante do exposto, observadas as ressalvas aqui apontadas e as orientações e as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, remeta-se o presente processo à Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação, mediante acompanhamento permanente do controle interno.

Centro Administrativo Adão Reis em 10 de março de 2020


Rogério Everaldo Schmidt
PROCURADOR - OAB-PR: N.º 59902



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

016

PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE, incluindo os seguintes sistemas/módulos: Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Portal da Transparência, Tramitação de Processos e Protocolo, Tributação e Dívida Ativa, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, e suporte técnico operacional, suporte técnico especializado nas áreas contábeis e financeira, recursos humanos e tributação, pelo proponente abaixo descrito:

Nome: CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA

Endereço: Rua Capinzal, 698, Q 720 L 03 – Jd. Floresta, Francisco Beltrão, PR, CEP 85603-340

CNPJ: 08796224/0001-63

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância total de R\$ 237.132,00(duzentos e trinta e sete mil cento e trinta e dois reais), dividido em três grandes módulos.

Prazo de contratação: 12 meses

Cel. Domingos Soares-PR, 11 de março de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita



PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

ANEXO I - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

1. Os programas deverão conter todos os itens da Especificação do Objeto e ter no mínimo as funcionalidades e cumprir os graus de integração e compatibilidade a seguir descritos:

1.1. Módulo de Contabilidade Pública, Execução Financeira e Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA), com prestação de contas ao TCE/PR, Módulo de Controle Patrimonial.

Todos os módulos do item 1.1 devem ser perfeitamente integrados e com dados na mesma base. Devem estar na mesma *table-space* todas as informações das entidades controladas em todos os exercícios, sem a necessidade de mudar de base para consultar exercícios diversos;

Projeção da receita orçamentária (LRF - Lei 101 – art. 12);

Atender integralmente à exportação de arquivos previstos no leiaute do SIM-AM, referente ao sistema captador de informações para prestação de contas do TCE/PR, para os itens Tabelas Cadastrais, Módulo Planejamento e Orçamento, Módulo Contábil, Módulo Tesouraria, Módulo Patrimônio, Módulo Obras públicas;

A exportação de arquivos do leiaute do SIM-AM deverá estar separada em módulos e periodicidade previstos neste arquivo, facilitando o controle dos arquivos a serem gerados;

Cadastro único de pessoas, integrado com os demais sistemas, atendendo todos os requisitos previstos no leiaute do SIM-AM;

Cadastro único de todas as leis/atos, integrado com os demais sistemas, atendendo os requisitos previstos no leiaute do SIM-AM.

Elaboração e controle do plano plurianual, com vinculação entre o orçamento e PPA;

Cadastro de programas com objetivos, metas e indicadores, permitindo o uso de vários indicadores por programa, onde são informados separadamente – em campos distintos – o nome do indicador e sua unidade de medida, o valor de medida atual, a meta a ser alcançada e a medição real;

Cadastro de ações com objetivos, aplicação de recursos anuais, produto e unidade de medida com seu valor atual, e acompanhamento anual da meta física alcançada e valor realizado;

O cadastro de Programas, Indicadores e Ação deverá ter o controle de inclusão e demais tipos de movimento previsto no leiaute do SIM-AM, gerando o Movimento automaticamente e atender as regras de controle previsto neste leiaute. Deverá manter na base o registro de todos os movimentos e não somente o último;

Vinculação das ações com os respectivos programas, conforme especificação no leiaute do SIM-AM;

Cadastro de Políticas Públicas e Áreas de Atuação e sua vinculação com os Programas e Ações, bem como identificação com exigência legal.

O cadastro dos Programas e Ações deverá ser separado por escopo (PPA, LDO, ECA, PMS) com numeração distinta, e ter a possibilidade de vinculação dos mesmos entre os escopos, e a identificação dos não correlacionados conforme as regras previstas no leiaute do SIM-AM;

Identificar os programas e ações cadastrados no escopo PPA, que tenham aplicação na LDO e fazer a vinculação automática entre estes escopos.

Emissão de todos os anexos exigidos pela Lei 4.320 relativos ao orçamento e balanço anual na periodicidade desejada – mensal, anual ou entre meses quaisquer, nos casos em que o relatório torne esta opção possível, indicando o primeiro e último.



PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Todos os relatórios devem ter a opção de ser emitidos consolidados com as entidades de um mesmo banco de dados;

Cadastro de tipos de documentos, configurando a exigibilidade de cada um para as diversas fases da despesa, podendo em caso de o fornecedor não possuir os certificados de regularidade, ignorar, emitir aviso ou impedir:

A apuração da licitação;

Homologação da licitação;

Estabelecimento do contrato;

Requisição de compra;

Requisição de empenho;

Empenho;

Liquidação;

Previsão de pagamento;

Pagamento;

Os documentos emitidos pelo sistema, como Empenho, Liquidação e Ordem de Pagamento, devem permitir a impressão de assinatura *scaneada* do responsável;

Cadastro único de fornecedores, integrado com cadastro único de pessoas, compartilhado com contabilidade, licitação e compras, Tributação, protocolo, patrimônio e frotas;

Controle de vencimento dos documentos/certidões dos fornecedores;

Cadastro de ocorrências por fornecedores com controle de restrição.

Cadastro de Obras e Intervenção.

Atender o plano de contas e os relatórios previstos na PORTARIA MPS Nº 509, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Movimentação mensal com lançamentos integrados e "on-line";

Um empenho pode aceitar várias liquidações, em documentos distintos e tabelas separadas;

Possibilidade de reversão de estorno de empenho conforme previsto no leiaute do SIM-AM;

Fornecedores com certidões vencidas não poderão receber empenho;

Uma liquidação pode aceitar vários pagamentos, em documentos distintos e tabelas separadas;

Informação dos documentos fiscais nas liquidações com crítica obrigando o total dos documentos fiscais a ser o mesmo do valor da liquidação, impedindo o progresso do processo;

Informação dos quantitativos por liquidação, conforme leiaute SIM AM vigente, com possibilidade de integração com movimento do almoxarifado;

Preparação do arquivo de remessa de pagamentos aos bancos a partir de previsão de pagamento, nos leiautes cnab240 e OBN, com baixa automática a partir do arquivo de retorno do banco;

Lançamento de variações patrimoniais a partir dos empenhos e receita orçamentária;

Lançamentos bancário e consignação a partir dos pagamentos, integrando as retenções e movimentação bancária;

Qualquer lançamento pode aceitar estornos parciais ou totais, com reversão automática dos saldos;

Geração dos lançamentos contábeis e emissão do diário contábil para o plano de contas único instituído pelo TCE - PR bem como pelas Instruções Técnicas, conforme eventos definidos pelo SIM-AM do TCE-PR;

Geração de lançamentos contábeis no subsistema de controle e orçamentário previsto no PCASP e adotado pelo TCE/PR.

Restos a pagar:

Inscrição do saldo de restos a pagar automaticamente quando da abertura do exercício;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

019

PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Numeração única e em ordem cronológica de liquidação e pagamentos, e seus estornos, de restos a pagar e do exercício, conforme leiaute do SIM-AM. Esta numeração deverá ser gerada no momento da gravação, sem processo de renumerar.

Alterações orçamentárias permitindo várias suplementações, cancelamentos de diversas fontes no mesmo decreto;

Efetivação das alterações orçamentárias somente por iniciativa do operador, permitindo que a elaboração do decreto não interfira na execução orçamentária;

Controle de suplementação por superávit, controlando o saldo em separado no momento do empenho, conforme informação no empenho de grupo de fonte do Exercício ou de Exercício Anteriores, garantindo que não se empenhe valor de Exercício Anteriores maior do que foi suplementado por superávit;

Cadastro de controle dos convênios;

Cadastro e controle das Subvenções Sociais com a prestação de contas por parte das entidades beneficiárias, a prestação de contas por parte das entidades beneficiárias deve ser pela web.

Controle dos recursos do Fundeb e demais fontes de recursos e convênios, com a emissão dos relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas do Paraná. Lançamentos gerados automaticamente, sem a necessidade de redigitação;

Controle da programação financeira, por grupos de conta definidos pela entidade, registrando os atos de definição da programação financeira, garantindo que não seja empenhado mais do que a programação permite, mesmo que exista saldo orçamentário disponível;

Integração entre os módulos;

Importação dos dados gerados pelo Sistema de Tributação, gerando reconhecimento prévio dos direitos a receber (ativo), lançamento contábil de inscrição de créditos em dívida ativa, realização da receita controlando se o crédito estava reconhecimento previamente ou não, com possibilidades de estornos conforme metodologia da prestação de contas do tribunal.

Importação dos empenhos, liquidações, retenções (receita orçamentária e extra) e despesa extra orçamentária diretamente do sistema de folha de Pagamento, bem como os lançamentos patrimoniais de reconhecimentos dos passivos (13 salário, férias, etc.).

Controle patrimonial físico e contábil integrado, com as tabelas na mesma base de dados;

Geração de dados para entidades de controle;

Geração de arquivos texto para publicação das contas públicas conforme instrução do TCU;

Exportação para a Secretaria de Receita Previdenciária;

Registro - "log" - das transações realizadas por operador;

Todas as entidades devem estar na mesma base, permitindo a emissão de relatórios consolidados; Possibilitar o início da execução do exercício em fases, mesmo que o anterior não esteja encerrado;

Parametrização de assinaturas por unidade orçamentária, nas notas de empenho, liquidação, pagamentos e seus respectivos estornos;

Parametrização de Ordenador da Despesa por unidade orçamentária, para vinculação automática na geração do empenho, permitindo alteração quando necessário;

1.2. Módulo de Compras, Licitações e Contratos Municipais (integrado com módulo de sistema de pregão presencial.

Cadastro de fornecedores e contas de despesa compartilhados com a contabilidade. Não deve existir cópias, mas acesso simultânea à mesma base de dados;

Cadastro de produtos e serviços classificados em grupos e subgrupos;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

020

**PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020**

Emissão de solicitações de compra de material e serviços com as indicações das dotações orçamentárias – órgão, unidade, projeto ou atividade, natureza de despesa, fonte de recursos e complemento da natureza – respeitando os saldos orçamentários;

Abertura dos processos de compras com o acompanhamento de seus andamentos em todo o processo, desde a requisição até o pagamento;

Controle dos processos licitatórios de maneira que impeça o andamento se o processo não for deferido;

Possibilidade de acompanhar a situação da dotação (interligado com o sistema de orçamento), lançando previsões na fase inicial do processo, e acompanhamento até a fase de compras/empenho.

O status do processo de compra ou do processo licitatório, permitindo à pessoa interessada consultar a real situação e o local onde se encontra, deve ser consultado a partir da solicitação de compra original, tornando desnecessário conhecer os demais números de processo, bastando ter em mãos o número da solicitação original;

Cadastro de licitações com geração dos editais;

Geração dos editais e demais documentos, a partir de modelos pré-definidos;

Os modelos devem ser alterados pelos operadores;

Deve haver a possibilidade de haver mais de um modelo para cada documento, guardando em base todos os modelos criados;

Cada documento deve ser automaticamente mesclado com as informações de processos e/ ou licitações, com dados de itens, contas e outros que sejam inerentes ao documento;

Todos os documentos emitidos devem ser armazenados na base de dados, permitindo uma rápida recuperação no momento em que for necessário;

Geração dos editais, anexos de demais documentos a partir de modelos pré-definidos com a gravação na base de dados dos documentos emitidos;

Cadastro de propostas com a emissão de mapa de apuração e indicação de vencedores;

Leitura de propostas a partir de meio magnético com geração automática dos mapas;

Apuração das propostas por avaliação global, por lote, por item, podendo ser pelo menor valor ou pelo maior desconto;

Acompanhamento do pregão presencial com o registro de todos os lances, preservando todas as rodadas até a seleção do vencedor;

Modalidade registro de preços, com o controle das quantidades licitadas/adquiridas;

A administração deve ter a opção de comprar do fornecedor mais atrativo no momento da aquisição, podendo ou não ser o vencedor do certame;

Deve ser possível adquirir certa quantidade de produtos de um fornecedor e o restante de outro, mesmo que de proposta menos vantajosa, quando o vencedor compromete-se a vender apenas uma parte do licitado.

Controle dos contratos, armazenando os documentos, e controlando vencimentos e saldos de quantidade e valor;

Possibilidade de emissão de requisições de empenhos com integração com a Contabilidade e no momento do empenho, só é necessário informar o número da requisição correspondente buscando automaticamente todas as informações necessárias.;

Gravação de atestados de liquidação, com a identificação do recebedor do produto/serviço;

Publicação dos contratos na Internet no site da Entidade através do Portal da Transparência;

Publicação dos editais e seus anexos na Internet, bem como as atas e documentos pertinentes, permitindo o download destes;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

021

PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Controle de Requisição de compras.

Todas configurações necessárias e exportação do BPS (Banco de Preço da Saúde).

1.3. Módulo de Recursos Humanos e Folha Pagamento.

Cadastro de funcionários, servidores, agentes políticos e dependentes, controlando a situação destes;

Cadastro de vantagens e descontos, parametrizando forma de cálculo e incidências;

Cadastro de cargos, com controle de permissão para lançamento de horas extras, adicional noturno, plantões diurno e noturno;

Controle de redutor constitucional;

Controle para permitir a existência de mais de um tipo de adicional de tempo de serviço;

Cadastro de grupo ocupacional e tabelas de níveis salariais conforme plano de cargos e carreiras;

Cadastro de jornada de trabalho;

Cadastro de tipos de previdência e suas tabelas de vigência respectivas, permitindo o controle de mais de um regime próprio de previdência;

Cadastro de agentes de integração para controle de estagiários;

Cadastro de beneficiários de pensão alimentícia;

Cálculos conforme movimentação no período, com possibilidade de adiantamento;

Controle para não permitir a alteração de dados caso exista cálculo executado;

Memória / Log de cálculo;

Controle de férias e licenças;

Cadastro de regra para redução de dias de férias por faltas;

Cadastro de outros vínculos empregatícios do servidor para controle das contribuições para a previdência social geral;

Controle de margem consignável;

Impressão de contracheques, impressão de cheques, integração com bancos e contabilidade, permitindo gerar empenhos, liquidações, previsões de pagamento, com suas retenções e geração de lançamentos de receita orçamentária e extra a partir das retenções;

Permitir customização de documentos emitidos pelo sistema;

Pagamento através de meio eletrônico (EDI);

Integração com RAIS, SEFIP, PASEP, DIRF, SIOPE e TCE-PR;

Exportação de dados para o portal da transparência;

Geração de guias e relatórios para o Fundo de Previdência Municipal;

Emissão de comprovantes de rendimentos e ficha financeira;

Relatórios por centro de custos;

Cadastro de tempo de serviço anterior, permitindo consultas aos tempos averbados e previsão da data de aposentadoria;

Geração arquivos com dados para o cálculo atuarial;

Integração com entidades para empréstimos consignados;

Avaliação de desempenho;

Cadastro de grupos de avaliação;

Cadastro de itens a serem avaliados e suas pontuações;

Emissão dos formulários;

Controle de frequência da avaliação;

Cadastro de cursos, instituições de ensino e escolaridade dos servidores;

Emissão de relatórios em PDF;



PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Registro de transações - "log".

1.4. Módulo de Gestão de Frotas.

Cadastro de Veículos/Máquinas integrado ao Patrimônio.

Os veículos ou máquinas sob controle do sistema de frotas devem estar previamente cadastrados no sistema de patrimônio e não devem ser gravados novamente no sistema de frotas;

Os valores de aquisição, depreciação e baixa não podem ser digitados no sistema de frota, mas devem ser consultados por este sistema;

Os veículos devem ser classificados por espécie/marca/modelo;

Deve haver um cadastro de categoria de habilitação mínima para utilização do veículo.

Cadastro de motoristas integrado ao cadastro de pessoas e servidores.

O motorista está inserido no mesmo cadastro de pessoas da contabilidade, com sua matrícula do RH e não deve haver duplicidade de cadastro;

Cadastro de habilitação dos motoristas com controles de vencimento;

Controle de pontuação de infração. Cadastro das pontuações/situação da CNH consultadas através do site do DETRAN, com a pontuação conferida de acordo com o tipo de infração.

Cadastro de Cursos adicionais e vinculação com os motoristas

Cadastro de fornecedores integrado com o sistema de contabilidade com classificação por atividade (abastecimento, lavagem, manutenção, etc);

Cadastro de acessórios.

Integrado com o cadastro de produtos do sistema de licitações e compras;

Individualização dos acessórios, atribuindo um código para cada peça, permitindo seu rastreamento;

Controle da localização de cada acessório nos veículos;

Controle da validade de cada acessório, indicando sua troca, reparo ou recarga.

Controle de abastecimento.

Pode ser externo, em postos contratados por licitação ou eventual, ou interno, na bomba do Município;

O combustível é um produto cadastrado no sistema de licitações e compras;

Quando o abastecimento se dá por licitação, deve proporcionar o controle de saldos, impedindo o abastecimento fora dos limites.

As licitações de combustíveis são gravadas apenas no sistema de licitações e compras e devem apenas ser consultadas no sistema de frotas;

Deve indicar as médias de consumo e preços unitários de abastecimento por veículo;

Cadastro de manutenção com agendamento dos serviços e lançamento das ordens serviço controlando os consumos;

Controles de utilização de veículo por:

Motorista;

Destino;

Período;

Controle de hodômetro/horímetro;

Cadastro de multas;

Ocorrências diversas;

Agendamento prévio.

Controle de pneus integrado com o cadastro de produtos do sistema de compras e licitações, individualizando cada pneu;



PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2020

Controle de localização dos pneus por veículo e posição;

Controle das datas de recapagens dos pneus;

Rastreamento da frota

Cadastro dos equipamentos de rastreamento com identificação do veículo em que está instalado;

Coleta dos dados transmitidos através de GPRS, via UDP;

Visualização da posição de todos os veículos da frota em mapa;

Visualização de rota percorrida por determinado veículo em mapa, com indicação de variação de velocidade com datas e horários de cada medição.

Os dados devem ser armazenados diretamente em servidor próprio da prefeitura e nunca em servidor do fabricante do aparelho;

Provisoriamente, enquanto o Município não disponibiliza estrutura de servidor e internet para receber estes dados a comunicação pode ser feita com outro servidor, mas os dados devem ser sincronizados com a prefeitura em no máximo uma hora após a recepção. Assim que a administração providencie a estrutura necessária, o histórico de rastreamento deve ser repassado imediatamente ao Município.

Exportação de dados para o SIM-AM (TCE-PR);

Relatórios

Abastecimentos de veículos: cálculo de preço médio por litro, média de consumo por veículo, modelo, marca, espécie;

Análise de consumo de combustível em ordem decrescente de consumo por modelo de veículo;

Despesas dos veículos: todas as despesas referentes a um período (abastecimentos, impostos, manutenção);

Utilização dos Veículos: período, motorista, destino.

Em todos os casos em que é exigido apenas consulta de dados gerados por outro subsistema, tal obrigatoriedade deve-se a manter os dados em local único, evitando a existência de divergências entre cadastros;

Sistema deve rodar em ambiente Web – internet e intranet.

1.5. Módulo de Portal da Transparência.

Deve utilizar o mesmo banco de dados dos demais sistemas, sem a necessidade de realizar cópias periódicas ou processamento em lote;

Deve permitir as consultas:

Certidões de pessoas físicas e jurídicas referente a todos os tributos;

Validação das certidões emitidas, a partir de código de segurança impresso nos documentos;

Protocolos abertos pelo contribuinte;

Extrato de fornecedores que conste todos os empenhos, liquidações e pagamentos, incluindo as retenções efetuadas, consolidando os saldos a liquidar e a pagar;

Relatório da execução orçamentária;

Relação de salários por função;

Todos os documentos de licitações em qualquer fase. Qualquer documento gerado nas licitações pode ser divulgado imediatamente após a geração, sem a necessidade de gerar arquivos ou copiá-los para pastas específicas;

Emissão de segunda via de carnês;

Emissão de vistorias de empresas;

Renovação e impressão do alvará de licença pelo próprio contribuinte;

Inscrição em concursos;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

024

PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Impressão e atualização de guias de quitação de dívida não parcelada pelo próprio contribuinte;
Indicação de nota fiscal de serviços consumidos;
Consulta de créditos tributários (parte do ISS arrecadado pelo município é convertido em descontos no IPTU).
Abertura de processos pela internet;

1.6. Módulo Tributário Municipal

Cadastro geral de contribuintes, integrado com a contabilidade, permitindo que uma pessoa possa ter somente um cadastro em toda a prefeitura;

Cadastro de imóveis, com os campos configuráveis pela prefeitura;

Um terreno pode ter várias construções, sem a necessidade de cadastrar imóveis diferentes;

Um imóvel pode ter vários proprietários, mantendo o histórico das alterações;

Calcula fração ideal do terreno;

Mantém a memória de cálculo do IPTU e das Taxas realizadas pelo sistema no momento do lançamento;

Permite ativar a localização geográfica do imóvel através do Google Maps;

Permite anexar documentos e imagens ao cadastro;

Cadastro de empresas e autônomos. As empresas são classificadas pelo CNAE e os autônomos pela tabela de CBO;

Integração com o Empresa Fácil/RedeSim;

Cadastro do contrato social das empresas, controlando os sócios e suas participações e mantendo o histórico das informações;

Histórico de anotações e observações por imóveis e empresas;

Lançamento de IPTU, taxas de serviços urbanos, ISSQN, taxas de exercício de poder de polícia, contribuição de melhorias e receitas diversas. Os lançamentos devem ser precedidos de simulações que não interferem na dívida mobiliária e não interferem nas tabelas ativas. A partir de uma simulação é possível realizar o respectivo

Emissão de carnês - com código de barras padrão Febraban ou fichas de compensação e controle de recebimentos com caixa automatizado e integração com Contabilidade;

Exportação de carnês em formato de arquivo para impressão em gráficas especializadas;

Exportação de carnês e documentos de arrecadação para Cobrança Registrada;

Baixas a partir de arquivo de retorno dos bancos;

Baixas lançadas e atualizadas "on-line" permitindo a impressão de negativas no instante seguinte ao registro do pagamento, sem processamentos "em lote" e sem dados redundantes.;

Deve ser possível inscrever em dívida ativa por contribuinte, por exercício/tributo;

Configuração de tabelas de acordo com a legislação tributária do Município;

Atualização monetária, juros e multa calculados no momento da utilização, sem a necessidade de processamento periódico com a parametrização da forma de acréscimos pelo administrador.

Possibilidade de efetuar tantos parcelamentos ou reparcimentos quantos a legislação municipal permitir, sem a perda dos históricos;

Permitir parametrização das diversas formas de parcelamentos/REFIS;

Permitir simulação de parcelamento/negociação da dívida antes da efetivação do mesmo;

Emissão de extratos analíticos consolidados por contribuinte;

Exportação de arquivo do diário de arrecadação integrado com a contabilidade nos moldes definidos pelo SIM-AM do TCE-PR;

Possibilidade de o contribuinte emitir certidões na Internet;



PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

1.7. Módulo da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

Deve seguir as instruções da Receita Federal conforme projeto Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);

Plataforma tecnológica:

Banco de dados relacional que garanta a integridade relacional e o controle de transações. Ao levantar exceções o banco não deve abortar automaticamente a transação, mas deixar que o sistema decida se deve prosseguir ou efetuar um "rollback";

Todas as senhas devem ser criptografadas;

Deve ser registrado nas atualizações efetuadas sobre cadastros e movimentações, o código do operador, data/hora da operação e o tipo de operação realizada (inserção ou alteração);

Deverá ser mantido um registro (log) de todos os erros (exceções) que ocorram durante a execução do sistema;

Possibilitar o acesso (login) para os usuários do sistema por meio de certificados digitais, com raiz da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

As telas de pesquisa deverão exibir seus resultados em HTML e PDF;

Deverá ser mantido um registro (Log) de todas as ações dos operadores com identificação do operador, da ação, data e hora da ação;

Deverá existir um registro de tempo de execução das ações por operador;

Deverá existir um relatório com a lista das ocorrências de quebra de regras de negócio pelo prestador;

Atendimento ao emissor por e-mail indicado no site;

Possibilitar a edição do formulário da Ficha de Solicitação de Acesso pelo administrador do sistema

O sistema deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana – 24x7, com disponibilidade mínima garantida de 99%, apurada mensalmente, durante todos os meses de utilização do ambiente tecnológico, com tolerância a falhas e contingência operacional;

O modulo Nota Fiscal Eletrônica deverá ficar hospedado em Data Center da proponente que garanta:

Segurança de acesso ao seu banco de dados na rede interna, por meio do controle de autorizações do banco de dados;

Deteção de invasão;

Proteção contra fogo (deteção precoce e combate);

Proteção contra água (local não sujeito a inundações);

Monitoramento CFTV (câmeras day-night) com possibilidade de acompanhamento remoto por Internet;

Redundância de link;

Redundância de energia elétrica;

Redundância de ar condicionado.

Funções:

Recibo Provisório de Serviço (RPS) com numeração sequencial crescente controlada pela Prefeitura, devendo ser convertido em NFS-e no prazo estipulado pela legislação tributária municipal;

Deverá haver controle de autorizações de emissão de RPS's

A empresa deverá solicitar autorização para utilizar os RPS's, indicando o número de recibos que irá utilizar;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

026

**PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020**

Por parâmetro de configuração, o sistema deverá liberar automaticamente a quantidade parametrizada desde que o contribuinte tenha utilizado pelo menos 50% dos RPS's já autorizados, caso contrário a liberação necessitará de ação do administrador;

RPS's emitidos erroneamente deverão ser cancelados, caso contrário estes números ficarão em aberto, impossibilitando a liberação automática de novas autorizações;

Deve ser possível a emissão de blocos eletrônicos de RPS's de maneira que fique claro quais foram utilizados, quais foram cancelados e quais estão livres para uso.

Permitir o controle de acesso ao sistema através de senha.

Permitir a definição de papéis para pessoa jurídica, pessoa física e administrador. Sendo pessoa jurídica as empresas, pessoas físicas os usuários das empresas e servidores, administrador os servidores da Prefeitura responsáveis pelo gerenciamento dos usuários, parametrização do sistema e apuração do ISSQN por empresa;

Deve permitir ao administrador configurar o acesso dos usuários ao sistema, liberando ou bloqueando acesso às telas;

As opções do menu para as quais o usuário logado não tenha acesso não deverão ser exibidas.

Permitir a solicitação de acesso dos contribuintes cadastrados ou eventuais pela web, através de formulário próprio;

Permitir parâmetros como: dados de e-mail, obrigatoriedade ou não do CPF/CNPJ do tomador da nota no momento da emissão;

Permitir a inclusão da logo da empresa, contador, lista de serviços de acordo com a LC 116/2003 no momento do cadastramento da empresa;

Possibilitar ao prestador visualizar seus clientes. Cada prestador deve poder manter um cadastro de clientes próprios, de maneira a proporcionar meios de pesquisa mais rápidas que uma procura entre todos os CNPJs cadastrados no sistema;

Possibilitar ao prestador vincular usuários ao seu cadastro;

Permitir a autorização de emissão de NFS-e;

O sistema deve permitir a emissão de Notas Fiscais com mais de um serviço na mesma nota, mesmo que com alíquotas diferentes entre si;

No caso de Notas com alíquotas diferentes o sistema deve calcular corretamente o Imposto a pagar.

Os itens de serviço da Nota terão as alíquotas cadastradas na lista de serviços, não sendo possível a alteração pelo emissor se o Imposto for devido no Município;

O sistema deve controlar o imposto a ser pago no Município e o pago no domicílio do tomador do serviço, fazendo as compensações no momento da geração das guias de recolhimento;

Se houver retenções e ou deduções, estas deverão ser informadas no momento da emissão da Nota Fiscal;

O CNPJ ou o CPF do tomador deverá passar por validação de dígito, impedindo o prosseguimento caso não seja válido;

Por decisão do administrador poderá ser aceito tomador sem identificação de documento;

Caso o tomador esteja cadastrado no sistema, o prestador não poderá alterar os dados existentes;

Todas as NFS-e deverão ser geradas e armazenadas no formato PDF no momento de sua gravação e a nota deve ser automaticamente enviada por e-mail para o tomador e, mediante configuração pelo tomador, uma cópia deve ser enviada ao contador nominado.;

Os textos para o envio dos e-mails da Nota Fiscal e Cancelamentos deve ser configurável pelo administrador

O sistema deverá permitir o cancelamento de NFS-e.



PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Somente as notas dentro da competência atual poderão ser canceladas exigindo o motivo do cancelamento;

O motivo do cancelamento deverá constar do rodapé da nota cancelada;

No momento em que o cancelamento for gravado, o PDF da nota cancelada deve receber uma tarja vermelha na diagonal contendo a palavra "CANCELADA" e em seu rodapé deve conter o motivo do cancelamento, bem como a pessoa que a cancelou e a data da ocorrência.

No cancelamento deve ser enviado um e-mail para tomador.

Sempre que houver um cancelamento de Nota Fiscal uma ocorrência deve ser gerada para o prestador.

Após a competência estar fechada - quando o administrador define que não podem mais ser acrescentadas notas e a guia deve ser gerada - a única forma de cancelar uma Nota Fiscal emitida dentro da competência fechada é com a intervenção do administrador, com o registro da ocorrência e o motivo da exceção.

Apuração do ISSQN, contendo todas as notas emitidas ou recebidas, com os devidos valores de Imposto a pagar ou a recolher, podendo ser emitido por competência (mês e ano) ou por exercício (ano);

Deverá existir a opção de visualização do bloco eletrônico das notas de um prestador para os administradores;

Emissão das Guias de Recolhimento somente a partir do dia em que o administrador definir como o fechamento da competência;

A emissão da guia não deve ser maior que a data do vencimento, caso em que o contribuinte deve procurar a administração para o lançamento do tributo e a emissão da guia com as devidas correções e multa;

Ao fechar a competência, conforme parâmetro definido pelo administrador, não será mais possível emitir, receber ou cancelar Notas para a referida competência.

Permitir consultas por Prestador, número da NFS-e/RPS, período de emissão;

Permitir emissão de carta de correção. Quando da emissão da carta de correção, esta será anexada imediatamente no arquivo PDF da imagem da nota original;

Ao entrar na tela de carta de correção o contribuinte deve receber uma mensagem informativa a ser redigida pelo administrador, que deve ser persistida em base de dados, podendo ser alterada a qualquer momento. Tal mensagem deve ser impressa no campo observações da carta de correção e deve fazer parte do PDF da Nota;

Permitir a consulta de autenticidade da NFS-e;

Relatórios como: Evolução da arrecadação geral e por prestador, prestador que não emitiu GR, prestador sem informação de movimento, resumo do movimento, apuração do ISS, bloco eletrônico, relatório de retenções, ocorrências;

Integração com o módulo SISTEMA TRIBUTÁRIO quando do mesmo fornecedor do Nota Fiscal Eletrônica. É responsabilidade do contratado a integração entre o Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e o Sistema Tributário.

Empresas do Município - é responsabilidade do sistema Tributário manter atualizados os dados referentes às empresas do Município e fazer o envio para sistema Nota Fiscal Eletrônica;

Empresas fora do Município - os dados serão mantidos em ambos os sistemas e deve haver comunicação para manter os dois atualizados;

Tomadores de serviço - devem ser cadastrados nos dois módulos e existir uma comunicação para manter os dados sempre atualizados;



PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

O cadastro de serviços e alíquotas do Município, conforme Lei Complementar nº 116/03, será cadastrado e atualizado no sistema Tributário e enviado para o módulo de Nota Fiscal Eletrônica; As guias de recolhimento serão geradas no módulo de Nota Fiscal Eletrônica e recebidas no sistema Tributário, sem gerar conflito entre ambos;

O livro de apuração do ISS eletrônico deverá ser enviado pelo módulo Nota Fiscal Eletrônica para o sistema Tributário, contendo detalhamento de todas as notas emitidas pelo prestador, com os serviços classificados com suas respectivas alíquotas

A comunicação entre o sistema Tributário e o sistema Nota Fiscal Eletrônica deverá ser pela Internet, com o uso do protocolo SSL garantindo um duto de comunicação seguro, com identificação do servidor e do cliente através de certificados digitais, eliminando a necessidade de identificação do usuário através de nome ou código do usuário e senha;

O modelo de comunicação deverá seguir o padrão de Web Services definido pelo WS-I Basic Profile. A troca de mensagens entre os dois módulos deverá ser realizada no padrão SOAP, com troca de mensagens XML no padrão Style/Encoding: Document/Literal, wrapped;

As mensagens enviadas aos serviços de integração do Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverão ser documentos eletrônicos elaborados no padrão XML e deverão ser assinados digitalmente com um certificado digital que contenha o CNPJ do estabelecimento matriz ou o CNPJ do estabelecimento emissor da nota fiscal eletrônica;

Como contingência o Município pode enviar e receber arquivos, no mesmo padrão e formato que os utilizados pelos web services, diretamente na página do sistema do NFS-e.

Integração com sistema dos contribuintes.

Por meio de Web Service, o Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) deverá disponibilizar uma série de interfaces para troca de mensagens XML assinadas digitalmente (utilizando certificados ICP-Brasil);

Estas interfaces podem ser acessadas pelos sistemas dos contribuintes, permitindo que as empresas integrem seus próprios sistemas de informações com o Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e);

A documentação referente à troca de informações entre o sistema de NFS-e e o contribuinte deverá ser mantida atualizada no portal do NFS-e;

Como contingência o contribuinte pode enviar e receber arquivos, no mesmo padrão e formato que os utilizados pelos web services, diretamente na página do sistema do NFS-e.

1.8. Módulo Tramitação de Processos e Protocolo

Sistema de rodar em ambiente WEB;

Cadastro de locais, setores e departamentos, unificado com a Contabilidade;

Cadastro dos funcionários (servidor público) relacionando aos seus locais de trabalho, utilizando o mesmo cadastro de pessoas da Contabilidade – Cadastro único;

Definição dos assuntos dos processos, com opção de controle da tramitação ou não;

Definição da tramitação de um assunto, onde é possível informar o local de destino;

Definição de parâmetros para um estágio como: prazo de execução, se pode concluir, se pode indeferir;

O processo deve automaticamente ser enviado ao ponto de início;

Um processo nunca pode ser enviado a local, ou encaminhado a etapa, que não esteja definido como opção para recebê-lo na fase em que se encontra;

Somente processos definidos como podendo finalizar podem encerrá-lo.



PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Sistema que permite vinculação de documentos em PDF para assinatura eletrônica e trâmite do documento entre as partes envolvidas no processo.

Abertura de Processo pela Prefeitura ou pela internet, acesso direto pelo requerente;

Rotina para avaliação de processos abertos pela internet com controle de atualização cadastral;

Somente os processos avaliados e julgados procedentes podem ser abertos no protocolo geral;

Caso os dados do requerente sejam divergentes dos dados que constam da base da Prefeitura, a atualização dependerá da aprovação de servidor com direitos para tal.

Envio de e-mail para o requerente através da abertura do processo pela internet, ou ainda pelo processo de abertura pela Prefeitura;

Impressão da Ficha do Processo, com toda a tramitação;

Impressão do Protocolo de Entrega em duas vias, sendo uma via para Prefeitura e a outra para o requerente, em mini-impressora;

Impressão de Etiquetas com o número do protocolo, nome do requerente e assunto, utilizando formulário de etiquetas disponível no mercado;

Pesquisa de processos, com filtros de pesquisa: Processos do operador logado, período, assunto e situação do processo;

Encaminhamento de processo considerando o controle de tramitação ou não;

Possibilidade de indeferir ou concluir um processo se o estágio atual permitir;

A consulta de processos pela Internet deve exigir, além do número do protocolo, o CPF ou CNPJ e, para os processos abertos pela Internet, o endereço de e-mail do solicitante;

Dados do requerente sigilosos, se o requerente solicitar;

Dados da ocorrência sigilosa, onde não será exibido na internet;

Controle do recebimento através de aceite eletrônico com data e hora do recebimento.

Envio de e-mail para o requerente com o número de seus processos.

Disponibilizar processos (protocolos) pré-configurados, para relatório gerado no portal da transparência, atendendo assim a Lei do Acesso à Informação (L.A.I), para solicitações realizadas pelo cidadão.

2. Demais requisitos complementares ao objeto:

2.1 Os dados devem estar disponíveis para que os técnicos da prefeitura possam realizar pesquisas, desenvolver programas para leitura e eventual processamento, em modo nativo – sem a necessidade de exportação para arquivos texto – preservando o compromisso de apenas leitura. As senhas para acesso de leitura ao banco de dados devem ser repassadas aos técnicos da Prefeitura.

2.2 Os programas devem possibilitar a emissão de relatórios, formulários, guias, certidões e carnês em papel, utilizando impressoras (Jato de Tinta e laser) do Município. Sem a necessidade de confecção de formulário contínuo.

2.3 Os programas devem “rodar” em rede, permitindo mais de um usuário executar o mesmo procedimento simultaneamente, sem riscos de travamento, corrupção de dados ou obtenção de informações erradas.

2.4 Os sistemas devem contar com níveis de segurança a fim de evitar o acesso de pessoas e/ou equipamentos automatizados sem o devido uso de “login e senha” assim como deve se responsabilizar por eventuais perdas de dados e /ou informações oficiais que tenham como causa falhas na plataforma dos sistemas.

2.5 Eventuais instalações de software deverão sempre ser executado por técnicos da contratada para realização das conexões e acionamento dos comandos necessários.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

030

PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2020

2.6 Serviços de implantação deverão sempre ser executados por técnicos da proponente para configuração dos programas nos equipamentos da Prefeitura Municipal, com preparação de bases de dados, testes, cadastro de dados iniciais e valores de parâmetros conhecidos pelos programas.

2.7 A contratada deverá disponibilizar, sempre que necessário, treinamento na operação dos programas que sofram alterações, inovação, atualização ou geração de novos módulos vinculados, para até 4 operadores por área de utilização dos programas.

2.8 A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado nas áreas Contábil, Financeira, Tributária e de Recursos Humanos, sendo obrigatório a disposição de profissionais da contratada por, no mínimo, 12 horas semanais, para este suporte junto a estrutura da municipalidade.

2.9 Deverá a contratada por si ou através do proprietário intelectual dos sistemas disponibilizar Suporte Técnico Operacional para solução de dúvidas de operação e ou saneamento de incorreções nos programas através de telefone, Internet, acesso remoto, com atendimento presencial quando solicitado. Quando ocorrer atendimento presencial solicitado não será dispensado quaisquer pagamentos adicionais a título de deslocamento, taxa de visita, hora técnica ou outras despesas assemelhadas.

2.10 Atualizações de versão garantindo que a versão instalada seja sempre a mais completa e atualizada que o contratado tenha disponível no mercado, devendo, estas atualizações, ocorrerem sem custos adicionais para a municipalidade.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18. CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita _____, de CPF nº _____, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato devidamente representada por _____, de CPF _____.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo de _____/20, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto deste Termo e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ _____, a razão de R\$ _____ para _____, (...).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 48(quarenta e oito) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo _____, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedado ao Contratado interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - O Contratado será único e exclusivo responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - O Contratado responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada ao Contratado transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

031

PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste contrato, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

0000000000000000 - DEPTO DE

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO SETIMO - Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação no processo.

- O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

6.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

6.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- Efetuar o pagamento ajustado;
- Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto;
- Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada;
- Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

032

PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2020

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase do processo.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

033

PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase do processo.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase do processo, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada;

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do processo; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do processo;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após esaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARAGRAFO SEXTO - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

034

PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo _____ e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de _____, através do Sr(a) _____ que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

035

PROCESSO N.º 15/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Cel. Domingos Soares-PR _____, em ____ de _____ de 20__

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(assinatura e n.º do CPF)

(assinatura e n.º do CPF)

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DENOMINADA:
CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 08.796.224/0001-63**

CARLAS ADRIANA PEREIRA, Nacionalidade: brasileira, Naturalidade: Pato Branco PR, Estado Civil: Solteira, Profissão: Empresária, Data de Nascimento: 06-11-1968, Documento de Identidade: portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 5.150.226-4 SSP/PR e CPF n.º. 786.680.859-72, Endereço: residente e domiciliada à Rua Capinzal, 68, Bairro: Jardim Floresta, Cep.: 85.603-340, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
ELIZA PEREIRA LIMA, Nacionalidade: brasileira, Naturalidade: Francisco Beltrão - PR, Menor Impúbere, Estado Civil: Solteira, Profissão: Estudante, Data de Nascimento: 25/10/1993, Documento de Identidade: portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 10.845.025-8 SSP/PR e CPF n.º. 074.761.079-77, Endereço: residente e domiciliada à Rua Capinzal, 68, Bairro: Jardim Floresta, Cep.: 85.603-340, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada por sua mãe Carlas Adriana Pereira, já qualificada anteriormente, únicos sócios da sociedade mercantil CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA - ME, com sede e foro em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, cito à Rua Capinzal, 68, Bairro: Jardim Floresta, CEP.: 85.603-340, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º. 41205925000 por despacho à sessão de 30/04/2007, resolvem alterar e consolidar seu contrato social primitivo conforme cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sócia Eliza Pereira Lima, que era menor impúbere, passa a ser maior.

CLAUSULA SEGUNDA: O endereço da sociedade passa a ser Rua Capinzal n.º. 698, Bairro: Jardim Floresta, Cep.: 85.603-340 em Francisco Beltrão - PR.

CLAUSULA TERCEIRA: O endereço das sócias Carlas Adriana Pereira e Eliza Pereira Lima passa a ser Rua Capinzal, 698, Bairro: Jardim Floresta, Cep.: 85.603-340 em Francisco Beltrão - PR.

CLAUSULA QUARTA: O ramo de atividade passa a ser: Locação, manutenção e suporte técnico de software (Recursos humanos, contábil, fiscal, tributário e público).

CLAUSULA QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º. 10406/2002, OS SÓCIOS RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º. 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 08.796.224/0001-63
NIRE: 41205925000**

CARLAS ADRIANA PEREIRA, Nacionalidade: brasileira, Naturalidade: Pato Branco PR, Estado Civil: Solteira, Profissão: Empresária, Data de Nascimento: 06-11-1968, Documento de Identidade: portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 5.150.226-4 SSP/PR e CPF n.º. 786.680.859-72, Endereço: residente e domiciliada à Rua Capinzal, 698, Bairro: Jardim Floresta, Cep.: 85.603-340, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

ELIZA PEREIRA LIMA, Nacionalidade: brasileira, Naturalidade: Francisco Beltrão - PR, Menor Impúbere, Estado Civil: Solteira, Profissão: Estudante, Data de Nascimento: 25/10/1993, Documento de Identidade: portadora da Cédula de Identidade RG n.º.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DENOMINADA:
CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 08.796.224/0001-63**

10.845.025-8 SSP/PR e CPF n.º 074.761.079-77, Endereço: residente e domiciliada à Rua Capinzal, 698, Bairro: Jardim Floresta, Cep.: 85.603-340, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresária CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA - ME, com sede e foro em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, cito à Rua Capinzal, 698, Bairro: Jardim Floresta, CEP.: 85.603-340, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 41205925000 por despacho à sessão de 30/04/2007 e última alteração arquivada sob nº. 20081116411 em 24/03/2008, resolvem consolidar seu contrato social primitivo conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: Endereço: a sociedade tem sede e domicílio na Rua Capinzal, 698, Bairro: Jardim Floresta, Cep.: 85.603-340, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$.
CARLAS ADRIANA PEREIRA	9.900	9.900,00
ELIZA PEREIRA LIMA	100	100,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social é o ramo de **Locação, manutenção e suporte técnico de software (Recursos humanos, contábil, fiscal, tributário e público).**

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 10/05/2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe à sócia Carlas Adriana Pereira com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

CLÁUSULA NONA: O término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: As sócias declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante a faculdade exarada no artigo 70 da Lei complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As sócias poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes, o valor de seus haveres será

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DENOMINADA:
 CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA - ME
 CNPJ: 08.796.224/0001-63

apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e supletivamente pelas normas da sociedade anônima (lei nº. 6.404/76) conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Foro: As partes de comum acordo elegem para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, como foro, a Tribuna de Mediação e Arbitragem de Francisco Beltrão, PR, aderindo ao seu Regulamento, conforme artigos 5º. E 11º., inciso II, aplicando quando couber o disposto no artigo 22 § 3º. Todos da Lei 9.307/96 e ainda o artigo 461 do CPC em todos os seus efeitos.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias.

Francisco Beltrão - PR, 23 de janeiro de 2015.

Carlas A. Pereira
 Carlas Adriana Pereira

Eliza P. Lima
 Eliza Pereira Lima





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
Nº6448/2020

RAZÃO SOCIAL: CARLAS A PEREIRA & CIA LTDA

CNPJ: 08.796.224/0001-63

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 110558

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 110558

ENDEREÇO: R CAPINZAL, 698 - Q 720 L 03 - JD FLORESTA CEP: 85603340 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Certificamos que existem débitos não vencidos no nome do contribuinte supramencionado, relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	28/02/2020
DATA	DE	VALIDADE:	28/04/2020
FINALIDADE:	CADASTRO	EM	EMPRESAS E/OU
			ÓRGÃOS PÚBLICOS
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH9J4XX8EQ98			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela Internet em 28/02/2020 às 02:39:08
 Qualquer rasura invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.796.224/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2007
NOME EMPRESARIAL CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEREIRA INFORMATICA		PORTO EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CAPINZAL	NÚMERO 698	COMPLEMENTO *****
CEP 85.603-340	BAIRRO/DISTRITO PINHEIRINHO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3523-6176
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/03/2020 às 13:09:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.796.224/0001-63

Certidão nº: 5710900/2020

Expedição: 03/03/2020, às 10:55:48

Validade: 29/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
08.796.224/0001-63, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

042

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021582328-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.796.224/0001-63

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA
CNPJ: 08.796.224/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:46:58 do dia 04/01/2020 <hora e data de Brasília>

Válida até 02/07/2020.

Código de controle da certidão: **417E.70FB.230F.9CA5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.796.224/0001-63
Razão Social: CARLAS A PEREIRA CIA LTDA
Endereço: RUA CAPINZAL 68 / JARDIM FLORESTA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85603-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2020 a 14/03/2020

Certificação Número: 2020021402431395005875

Informação obtida em 03/03/2020 10:54:17

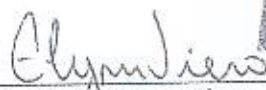
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA - EPP**,
CNPJ 08.796.224/0001-63, está homologada, qualificada e apta a operar os Sistemas, dar
assessoria, comercializar, dar suporte técnico e consultoria dos sistemas padrão, sem
qualquer tipo de customização, desenvolvidos pela **Equiplano Sistemas Ltda**,
CNPJ 76.030.717/0001-48.

Está declaração tem validade de (12) doze meses.

Curitiba, 02 de março de 2020.



Elizabeth de Macedo Viero
Diretora Executiva
CPF: 873.844.269-87
RG: 796.717-9PR

76.030.717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
RUA ERNESTO PIAZZETTA, 202
BACACHERI - CEP. 82.510-350
CURITIBA - PR



CARTÓRIO DO BACACHERI



Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
ELIZABETH DE MACEDO VIERO

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 11 de março de 2020

MB - SAMUEL QUEVEDO DA COSTA -
ESCREVENTE JURAMENTADO

EzjLK. 5jEqh. lv52R - jUNHWv. QqHv
FUNARPEN-BELO DIGITAL Valida em funarpem.com.br





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para todos os fins, que a empresa **CARLAS A. PEREIRA E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.796.224/0001-63, com sede na Capinzal, 68 – Bairro Jardim Floresta, CEP nº 85.603-340, nesta cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, presta serviços a Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Paraná, de Suporte Técnico nos Sistemas de Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Portal de Transparência.

ATESTAMOS ainda que, a referida empresa atende plenamente as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, quanto a prazos de execução e qualidade dos serviços, nada havendo, de nosso conhecimento, que a desabone até a presente data.

Francisco Beltrão, 02 de março de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
FRANCISCO BELTRÃO**
CLAITON CHARLES COMIM
CONTADOR



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 - Fone-fax (046)35351266 (046) 35351482

Cep 85585-000 End.Eletoamara@verê.com.br CGC 00.994.916/0001-04

ÁGUAS DO VERÊ

CENTRO TURÍSTICO DO SUDOESTE DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 01/2020

Atestamos para fins de participação em licitação que **CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito interno, de CNPJ 08.796.224/0001-63, situada a Rua Capinzal, 698 – Jardim Floresta – Francisco Beltrão – PR executa os objetos abaixo a esta Câmara Municipal de Vereadores, através de certame licitatório conforme abaixo:

SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, incluindo os seguintes sistemas: Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Portal da Transparência e suporte técnico operacional.

O objeto está sendo executada em perfeita consonância com o pactuado em contrato, não tendo sido registrado nenhuma ocorrência desabonadora quanto a sua competência comercial/profissional.

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente.

Verê, 02 de março de 2020.


José Carlos de Souza Pacheco
Técnico em Contabilidade
CRC N° PR - 045665/O-4



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA**

CPF/CNPJ: **08.796.224/0001-63**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:10:17 do dia 10/03/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **KNOU100320131017**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar			
Fornecedor	Tipo documento - CIPJ	Número documento	08796224000163
Nome			
Período publicação de			até
data de início impedimento de			até
data de fim impedimento de			até

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O (NPJ: 08796224000163)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 07 DE 10/03/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE, incluindo os seguintes sistemas/módulos: Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Portal da Transparência, Tramitação de Processos e Protocolo, Tributação e Dívida Ativa, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, e suporte técnico operacional, suporte técnico especializado nas áreas contábeis e financeira, recursos humanos e tributação, subdividido em três grandes módulos: 01-Módulo de Contabilidade Pública, Execução Financeira e Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA), com prestação de contas ao TCE/PR, Módulo de Controle Patrimonial, Módulo de Compras, Licitações e Contratos Municipais, Módulo de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Módulo de Gestão de Frota, Módulo de Portal da Transparência; 02-Módulo Tributário Municipal (IPTU, ISSQN, ITBI, receitas diversas, contribuição de melhoria, arrecadação municipal, escrita fiscal eletrônica, dívida ativa, 03- Módulo de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ISSQN com datacenter de responsabilidade da proponente, Tramitação de Processos e Protocolo integrado. Consoante disposto no artigo 25, inciso I da Lei 8586/93 e suas posteriores alterações, aliado a caracterização e demais justificativas constantes do processo.

EXECUTOR: Carlos A. Pereira & Cia Ltda., Rua Capinzal, 698, Q/20 L 03 – Jd. Floresta, Francisco Beltrão, PR, CEP 56600-040, CNPJ 08.98224/0001-63.

VALOR: A execução em tela limita-se a importância mensal de R\$ 19.791,00(dezanove mil setecentos e sessenta e um reais).

PAGAMENTO: Até o 15º dia do mês subsequente ao do fornecimento.

Prazo de fornecimento/execução: 12 meses após publicação desta ratificação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 ASSESSORAMENTO

002 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

04.121.0402.2004 Atividades de Assessoria de Planejamento

260-conta despesa

03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0402.2007 Manutenção das Atividades do Departamento de Administração

460-conta despesa

002 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

04.122.0402.2008 Manutenção das Atividades da Divisão de Recursos Humanos

540/550-conta despesa

003 DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.0402.2009 Manutenção das Atividades da Divisão de Compras e Serviços Administrativos

620/630-conta despesa

005 DIVISÃO DE LICITAÇÕES

04.121.0402.2011 Manutenção das Atividades da Divisão de Licitações

750-conta despesa

008 UCI-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

04.124.0403.2014 Manutenção da Unidade de Controle Interno – UCI

950-conta despesa

04 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

04.123.0403.2015 Manutenção das Atividades do Departamento de Finanças

1030/1040-conta despesa

002 ASSESSORIA CONTÁBIL E DE PROCESSOS FINANCEIROS

04.123.0403.2017 Atividades de Assessoria Contábil e de Processos Financeiros

1180-conta despesa

003 DIVISÃO DE CONTABILIDADE

04.123.0403.2018 Manutenção das Atividades da Divisão de Contabilidade

1240/1250-conta despesa

004 DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

04.123.0404.2019 Manutenção das Atividades da Divisão de Tributação

1330/1340-conta despesa

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-
PESSOA JURÍDICA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

051

CONTRATO Nº 05/2020-PMCDs
REF. INEXIGIBILIDADE 07/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): CARLAS A PEREIRA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Capinzal, 698, Q 720 L03, Jardim Floresta, Francisco Beltrão, PR, 85603-340, inscrito(a) no CNPJ sob nº 08796224/0001-63, neste ato devidamente representado(a) por Carlas Adriana Pereira, portadora do CPF 786680859-72 e do RG 5150226-4(SESP PR).

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo de Inexigibilidade 07/2020, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para execução do objeto abaixo, nas seguintes condições e especificidades, em vinculação ao Anexo I constante do processo de Inexigibilidade 07/2020:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE, incluindo os seguintes sistemas/módulos: Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Portal da Transparência, Tramitação de Processos e Protocolo, Tributação e Dívida Ativa, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, e suporte técnico operacional, suporte técnico especializado nas áreas contábeis e financeira, recursos humanos e tributação, subdividido em três grandes módulos:

01 - Módulo de Contabilidade Pública, Execução Financeira e Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA), com prestação de contas ao TCE/PR, Módulo de Controle Patrimonial, Módulo de Compras, Licitações e Contratos Municipais, Módulo de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Módulo de Gestão de Frota, Módulo de Portal da Transparência;

02 - Módulo Tributário Municipal IPTU, ISSQN, ITBI, receitas diversas, contribuição de melhoria, arrecadação municipal, escrita fiscal eletrônica, dívida ativa;

03 - Modulo de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ISSQN com datacenter de responsabilidade da proponente e, Tramitação de Processos e Protocolo integrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto deste Termo e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 237.132,00(duzentos e trinta e sete mil cento e trinta e dois reais), a razão de:

Item	Sistema/módulo	R\$ mensal	R\$ total 12 meses
01	Módulo de Contabilidade Pública	16.273,00	195.276,00
02	Módulo Tributário Municipal	937,00	11.244,00
03	Módulo sistema nota fiscal eletrônica	2.551,00	30.612,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

052

O presente contrato terá vigência de 48(quarenta e oito) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo setor municipal de finanças, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedado ao Contratado interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - O Contratado será único e exclusivo responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - O Contratado responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada ao Contratado transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste contrato, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

02 ASSESSORAMENTO

002 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

04.121.0402.2004 Atividades de Assessoria de Planejamento

260 conta despesa

03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0402.2007 Manutenção das Atividades do Departamento de Administração

460-conta despesa

002 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

04.122.0402.2008 Manutenção das Atividades da Divisão de Recursos Humanos

540/550-conta despesa

003 DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.0402.2009 Manutenção das Atividades da Divisão de Compras e Serviços Administrativos

620/630-conta despesa

005 DIVISÃO DE LICITAÇÕES

04.121.0402.2011 Manutenção das Atividades da Divisão de Licitações

750-conta despesa

008 UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

04.124.0403.2014 Manutenção da Unidade de Controle Interno - UCI

950-conta despesa



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

053

04 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

04.123.0403.2015 Manutenção das Atividades do Departamento de Finanças

1030/1040-conta despesa

002 ASSESSORIA CONTÁBIL E DE PROCESSOS FINANCEIROS

04.123.0403.2017 Atividades de Assessoria Contábil e de Processos Financeiros

1180-conta despesa

003 DIVISÃO DE CONTABILIDADE

04.123.0403.2018 Manutenção das Atividades da Divisão de Contabilidade

1240/1250-conta despesa

004 DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

04.123.0404.2019 Manutenção das Atividades da Divisão de Tributação

1330/1340-conta despesa

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto a saber: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SETIMO - Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação no processo.

- a. O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

054

- b. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

6.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

6.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- Efetuar o pagamento ajustado;
- Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

Coronel

NA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

055

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase do processo.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na

Boleto

MA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

056

execução do objeto ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

057

penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase do processo.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase do processo, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do processo; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do processo;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Handwritten signature

11



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

058

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

059

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal,

Souza

HA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

060

inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo de Inexigibilidade 07/2020 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Finanças, através do Sr(a) Suzana de Itoz Pereira que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 11 de março de 2020.

Maíra Ambrosio da A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Carlos A. Pereira

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020 – Assinado em 11/03/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Anacária, 3120, inscrita no CNPJ nº 01614415/0001-15. CONTRATANTE representado neste ato pela prefeita Maria Antônia do Anjo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cui. Domingos Soares/PR a Rua Leão Eschmiedt, 18, do CPF nº 396207199-72 e RG nº 1445024-4 (SSP/PR) em pleno exercício do seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): CARLAS A PEREIRA & CIA L DA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Capinzal, 698, Q 720 L03, Jardim Floresta, Francisco Beltrão, PR, 85603-340, inscrita no CNPJ, sob nº 08796224/0001-63, neste ato devidamente representado(a) por Carlas Adriana Pereira, portadora do CPF 786680859-72 e do RG 5150226-4 (SESP/PR).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE, incluindo os seguintes sistemas/módulos: Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Contorno Patrimonial, Licitações e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Portal da Transparência, Tramitação de Processos e Protocolo, Intuição e Dívida Ativa, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, e suporte técnico operacional, suporte técnico especializado nas áreas contábil e financeira, recursos humanos e tributação, subdividido em três grandes módulos:

01-Módulo de Contabilidade Pública, Execução Financeira e Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA), com prestação de contas ao TCE/PR, Módulo de Controle Patrimonial, Módulo de Compras, Licitações e Contratos Municipais, Módulo de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Módulo de Gestão de Frota, Módulo de Portal da Transparência, 02-Módulo Tributário Municipal (IPTU, ISSQN, ITBI), receitas diversas, contribuição de melhoria, arrecadação municipal, escrita fiscal eletrônica, dívida ativa, 03-Módulo de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ISSQN com documentação de responsabilidade da preparadora e Tramitação de Processos e Protocolo Integrado.

CUSTOS: R\$ 19.761,00 (dezanove mil setecentos e sessenta e um reais) mensais.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor devido para a fornecimento ou execução do objeto, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 48 meses.

FORD: Comércio de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02 ASSESSORAMENTO

002 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

04.121.0402.2004 Atividades da Assessoria de Planejamento

260-conta despesa

03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0402.2007 Manutenção das Atividades do Departamento de Administração

400-conta despesa

002 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

04.122.0402.2008 Manutenção das Atividades da Divisão de Recursos Humanos

540/550-conta despesa

003 DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.0402.2009 Manutenção das Atividades da Divisão de Compras e Serviços Administrativos

620/630-conta despesa

005 DIVISÃO DE LICITAÇÕES

04.121.0402.2011 Manutenção das Atividades da Divisão de Licitações

750-conta despesa

008 UCI-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

04.124.0403.2014 Manutenção da Unidade de Controle Interno – UCI

950-conta despesa

04 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

04.123.0403.2015 Manutenção das Atividades do Departamento de Finanças

1030/1040-conta despesa

002 ASSESSORIA CONTÁBIL E DE PROCESSOS FINANCEIROS

04.123.0403.2017 Atividades da Assessoria Contábil e de Processos Financeiros

1180-conta despesa

003 DIVISÃO DE CONTABILIDADE

04.123.0403.2018 Manutenção das Atividades da Divisão de Contabilidade

1240/1250-conta despesa

004 DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

04.123.0404.2019 Manutenção das Atividades da Divisão de Tributação

1330/1340-conta despesa

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PESSOA JURÍDICA



**TERMO ADITIVO/APOSTILAMENTO 01
CONTRATO 05/2020-PMCD**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 05/2020, decorrente do inexigibilidade 07/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2067 do DIOEMS de 12/03/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

04.123.0403.2015 Manutenção das Atividades do Departamento de Finanças
1045-conta de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 31 de julho de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO/APOSTILAMENTO 01

CONTRATO 05/2020-PMCD

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 05/2020, decorrente da inexigibilidade 07/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2067 do DIOEMS de 12/03/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

04 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

04.123.0403.2015 Manutenção das Atividades do Departamento de Finanças

1045-conta de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 31 de julho de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida - Prefeita

12/03/2020



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

IN 01500064

TERMO ADITIVO 02
CONTRATO 05/2020-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CARLAS A PEREIRA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Capinzal, 698, Q 720 L03, Jardim Floresta, Francisco Beltrão, PR, 85603-340, inscrito(a) no CNPJ sob nº 08796224/0001-63, neste ato devidamente representado(a) por Carlas Adriana Pereira, portadora do CPF 786680859-72 e do RG 5150226-4(SESP PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado às disposições contidas em Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Quarta, em adicionais 12 (doze) meses, finalizando este lapso em 11/03/2022.
- 1.2 Adita-se, consoante faculta o item 6.2 da Cláusula Sexta, o disposto na Clausula Segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 6.2163%, compondo, doravante, os seguintes importes:

Item	Sistema/módulo	R\$ mensal	R\$ total 12 meses
01	Módulo de Contabilidade Pública	17.284,58	207.414,96
02	Módulo Tributário Municipal	995,25	11.943,00
03	Módulo sistema nota fiscal eletrônica	2.709,58	32.514,96

- 1.2.1 O "Valor Contratual" constante da Cláusula Segunda, passa a vigorar no importe total de R\$ 489.004,92(quatrocentos e oitenta e nove mil quatro reais e noventa e dois centavos).

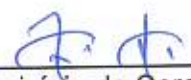
CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

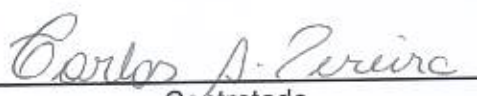
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 18 de março de 2021.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

065

Memorando interno 51/2021

Coronel Domingos Soares, 18 de março de 2021

De: Comissão de Licitações
Para: Assessoria jurídica
Assunto: Aditivos de contratos

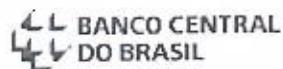
Venho através desta, solicitar ao Departamento de Assessoria Jurídica a possibilidade de aditivo para o contrato 05/2020 CONTRATADO: **CARLAS A PEREIRA & CIA LTDA** ao objeto; "Fornecimento/Execução de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE".

Salientamos que o fornecedor encontra-se com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.
Atenciosamente.


Jayme Lazzaretti
Chefe de licitação

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



Calculadora do cidadão

Acesso público
17/03/2021 - 16:40

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	03/2020
Data final	02/2021
Valor nominal	R\$ 2.551,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,06216310
Valor percentual correspondente	6,216310 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.709,58 (REAL)



Calculadora do cidadão

067
Acesso público
17/03/2021 - 16:39
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	03/2020
Data final	02/2021
Valor nominal	R\$ 937,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,06216310
Valor percentual correspondente	6,216310 %
Valor corrigido na data final	R\$ 995,25 (REAL)



Calculadora do cidadão

068
Acesso público
17/03/2021 - 16:38
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	03/2020
Data final	02/2021
Valor nominal	R\$ 16.273,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,06216310
Valor percentual correspondente	6,216310 %
Valor corrigido na data final	R\$ 17.284,58 (REAL)

Volar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.796.224/0001-63

Razão Social:CARLAS A PEREIRA CIA LTDA

Endereço: RUA CAPINZAL 68 / JARDIM FLORESTA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85603-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/03/2021 a 12/04/2021

Certificação Número: 2021031401362077385906

Informação obtida em 18/03/2021 09:55:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.796.224/0001-63

Certidão nº: 9578479/2021

Expedição: 18/03/2021, às 09:56:06

Validade: 13/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.796.224/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA
CNPJ: 08.796.224/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:22 do dia 18/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2021.

Código de controle da certidão: **7C89.CC1C.7B1B.6D77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

072

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023780829-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.796.224/0001-63**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO 131/2021

Requerente: Jayme Lazzaretti – Setor de Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual

Protocolo: Memorando 51/2021 de 18/03/2021

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para dilação de prazo de execução no âmbito do Contrato 05/2020, firmado oportunamente com a pessoa jurídica de CARLAS A PEREIRA & CIA LTDA. CNPJ sob nº 08796224/0001-63, para a execução de edificação para o setor de vigilância sanitária, no quadro urbano.

Não foi anexado ao memorando outros pedidos e/ou demandas para análise. Foi anexado extratos de atualização de valores dos 3 itens contratuais. Foram anexadas certidões negativas fiscais de FGTS, Débitos Trabalhistas e da Receitas Federal e Estadual. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Preliminarmente, a título de esclarecimento, invocamos, desde logo, o que dispõem a Lei Federal 8.666/936, quanto ao tema, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

O parágrafo 1º do artigo acima aponta para a possibilidade de adição de prazos vinculado a ocorrência de algum dos eventos constantes do incisos I a VI.



Cabe fazermos os apontamentos sobre os prazos praticados no contrato até este momento, senão vejamos a exposição:

- Assinatura do Termo de Contrato 11/03/2020;
- Vigência Contratual inicial 48 meses contados da assinatura do termo, até 11/03/2024;
- Prazo de execução 12 meses, findando inicialmente em 11/03/2021.

A minuta de termo aditivo apresentada em anexo nos dá conta de que o propósito de adição de lapso será da ordem de 12 meses a mais, que levará o prazo de execução a findar em 11/03/2022, conforme faculta o Termo em debate no caput da sua Cláusula Quarta:

O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, (grifo nosso)

Neste diapasão o § único da Cláusula Décima Terceira do Termo de Contrato assim prevê, sobre as alterações:

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

No que diz respeito ao realinhamento de valores contratuais invocamos o disposto na Cláusula Sexta, que regula o seguinte:

6.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

Por fim, preponderante a verificação de regularidade fiscal do contratado para acessar novo lapso de contratação, sendo sua obrigação manter durante todo o curso contratual as mesmas condições de regularidade apresentadas quando da participação da disputa de preços na licitação que deu origem ao contrato ora apreciado, perante Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, consoante faculdade da Lei 8.666/93, art. 57 e demais disposições contratuais correlatas, não verificamos óbices para implemento de prazo do contrato em tela, condicionado a sua formalização via Termo Aditivo bilateral, seguido da respectiva publicação do feito junto ao diário oficial da municipalidade e lançamento do mesmo ao “Portal de Transparência” no site do Município, consoante acompanhamento permanente do Controle Interno.

Coronel Domingos Soares-PR, 18 de março de 2021.

ROGÉRIO EVERALDO SCHMIDT
PROCURADOR – Portaria 159/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 02

CONTRATO 05/2020-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e CARLAS A PEREIRA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Capinzal, 698, Q 720 L03, Jardim Floresta, Francisco Beltrão, PR, 85603-340, inscrito(a) no CNPJ sob nº 08796224/0001-63, neste ato devidamente representado(a) por Carlas Adriana Pereira, portadora do CPF 786680859-72 e do RG 5150226-4(SESP PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado às disposições contidas em Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Quarta, em adicionais 12 (doze) meses, finalizando este lapso em 11/03/2022.

1.2 Adita-se, consoante faculta o item 6.2 da Cláusula Sexta, o disposto na Cláusula Segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 6,2163%, compondo, doravante, os seguintes importes:

Item	Sistema/módulo	R\$ mensal	R\$ total 12 meses
01	Módulo de Contabilidade Pública	17.284,58	207.414,96
02	Módulo Tributário Municipal	995,25	11.943,00
03	Módulo sistema nota fiscal eletrônica	2.709,58	32.514,96

O "Valor Contratual" constante da Cláusula Segunda, passa a vigorar no importe total de R\$ 489.004,92 (quatrocentos e oitenta e nove mil quatro reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 18 de março de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cad056450

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 3

CONTRATO 5/2020-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2813 Apto. 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e CARLAS A. PEREIRA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA CAPINZAL, -CEP: 85603340, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob nº 08.796.224/0001-63 neste ato devidamente representada por CARLAS A. PEREIRA de CPF 786.660.859-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 11/03/2023 e vigência em 11/03/2024.

1.2 Adita-se também a Cláusula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 10,797090%, entre março de 2021 e fevereiro de 2022, compondo doravante o importe mensal, conforme disposto abaixo:

ITENS		Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote	Item						
1	1	4732	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE Módulo de Contabilidade Pública	MÊS	12,00	19.150,81	229.809,72
1	2	4733	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE Módulo Tribunal Municipal	MÊS	12,00	1.102,71	13.232,52
1	3	4734	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE Módulo sistema nota fiscal eletrônica	MÊS	12,00	3.002,14	36.025,68
TOTAL							279.067,92

1.3. o presente termo importará em um valor total de 279.067,92(Duzentos e Setenta e Nove Mil e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 11/03/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Carla Pereira



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

077

TERMO ADITIVO 4
CONTRATO 5/2020-PMCD

Objeto: prestadora de serviço para licenciamento de software, incluindo os seguintes sistemas: Sistema Contabilidade Pública, Licitações e Compras, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle de Frotas, Tributação, Protocolos e Portal de transparência.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito em exercício Liomar Antônio Brighentti, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, de RG nº 88145670934 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CARLAS A. PEREIRA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA CAPINZAL, - CEP: 85603340, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob nº **08.796.224/0001-63** neste ato devidamente representada por CARLAS A. PEREIRA de CPF 786.680.859-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 11/03/2024 e vigência em 11/03/2024.
- 1.2 Adita-se também a Clausula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 4,664730%, entre março de 2022 e janeiro de 2023, compondo doravante o seguinte importe: Item 01 R\$ 893,33 (oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), Item 2 R\$ 51,44 (cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), Item 03 R\$ 140,04 (cento e quarenta reais e quatro centavos).
- 1.3 O presente termo importara em um valor total de 292.085,64(Duzentos e Noventa e Dois Mil e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	4732	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE Módulo de Contabilidade Pública	MÊS	12,00	20.044,14	240.529,68
1	2	4733	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE Módulo Tributário Municipal	MÊS	12,00	1.154,15	13.849,80
1	3	4734	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE Módulo sistema nota fiscal eletrônica	MÊS	12,00	3.142,18	37.706,16
TOTAL							292.085,64



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

078

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

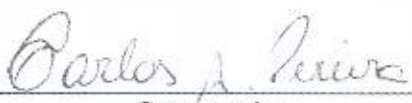
CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 10/03/2023.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 4

CONTRATO 5/2020-PMOCS

Objeto: prestadora de serviço para licenciamento de software, incluindo os seguintes sistemas: Sistema Contabilidade Pública, Licitações e Compras, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle de Frotas, Tributação, Protocolos e Portal de transparência.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito em exercício Liomar Antônio Brighenti, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, de RG nº 88145670934 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e CARLASA PEREIRA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA CAPINZAL-CEP: 85603340, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob nº 08.796.224/0001-63 neste ato devidamente representada por CARLASA PEREIRA de CPF 786.680.859-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 11/03/2024 e vigência em 11/03/2024.

Adita-se também a Clausula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 4,664730%, entre março de 2022 e janeiro de 2023, compondo doravante o seguinte importe: Item 01 R\$ 893,33 (oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), Item 2 R\$ 51,44 (cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), Item 03 R\$ 140,04 (cento e quarenta reais e quatro centavos).

O presente termo importará em um valor total de 292.085,64(Duzentos e Noventa e Dois Mil e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	4732	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE Módulo de Contabilidade Pública	MÊS	12,00	20.044,14	240.529,68
1	2	4733	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE Módulo Tributário Municipal	MÊS	12,00	1.154,10	13.849,20
1	3	4734	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE Módulo sistema nota fiscal eletrônica	MÊS	12,00	3.142,18	37.706,16
TOTAL							292.085,04

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 10/03/2023.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Carimbo



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

080

**TERMO ADITIVO 5
CONTRATO 5/2020-PMCDs**

Objeto: prestadora de serviço para licenciamento de software, incluindo os seguintes sistemas: Sistema Contabilidade Pública, Licitações e Compras, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle de Frotas, Tributação, Protocolos e Portal de transparência.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CARLAS A. PEREIRA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA CAPINZAL, - CEP: 85603340, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob nº **08.796.224/0001-63** neste ato devidamente representada por **CARLAS A. PEREIRA** de CPF 786.680.859-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a inclusão da funcionalidade do sistema eProcessos, a ser utilizado pelo Município.

1.2 O presente termo importará em um valor total de 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais).

Lote/Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Inclusão da funcionalidade eProcessos dentro dos sistemas de Gestão Pública, utilizados pela Municipalidade.	Mês	08	3.500,00	28.000,00
TOTAL					28.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 13/07/2023.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado

08.796.224/0001-63
CARLAS A. PEREIRA
& CIA LTDA
Rua Capinzal - 68
Jardim Floresta-Cep 85603-340
Francisco Beltrão - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 5

CONTRATO 5/2020-PMCDs

Objeto: prestadora de serviço para licenciamento de software, incluindo os seguintes sistemas: Sistema Contabilidade Pública, Licitações e Compras, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle de Frotas, Tributação, Protocolos e Portal de transparência.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e CARLAS A. PEREIRA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA CAPINZAL, CEP: 85603340, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob nº 08.796.224/0001-63 neste ato devidamente representada por CARLAS A. PEREIRA de CPF 786.680.859-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a inclusão da funcionalidade do sistema eProcessos, a ser utilizado pelo Município.

O presente termo importará em um valor total de 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais).

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	Inclusão da funcionalidade eProcessos dentro dos sistemas de Gestão Pública, utilizados pelo Município.	Mês	08	3.500,00	28.000,00
TOTAL 28.000,00						

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

As partes contratantes declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 13/07/2023.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

EX-0436496



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

082

**TERMO ADITIVO 5
CONTRATO 5/2020-PMCDs**

Objeto: prestadora de serviço para licenciamento de software, incluindo os seguintes sistemas: Sistema Contabilidade Pública, Licitações e Compras, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle de Frotas, Tributação, Protocolos e Portal de transparência.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CARLAS A. PEREIRA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA CAPINZAL, - CEP: 85603340, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob nº **08.796.224/0001-63** neste ato devidamente representada por **CARLAS A. PEREIRA** de CPF 786.680.859-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a inclusão da funcionalidade do sistema eProcessos, a ser utilizado pelo Município.

1.2 O presente termo importará em um valor total de 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais).

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Inclusão da funcionalidade eProcessos dentro dos sistemas de Gestão Pública, utilizados pela Municipalidade.	Mês	08	3.500,00	28.000,00
TOTAL					28.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

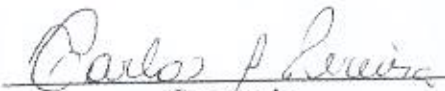
As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 13/07/2023.

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado

08.796.224/0001-63
**CARLAS A. PEREIRA
& CIA LTDA**
Rua Capinzal - 68
Jardim Floresta-Cep 85603-340
Francisco Beltrão - PR

CARLAS A. PEREIRA E CIA LTDA
 Rua Capinzal, 698 – Bairro Jardim Floresta – CEP 85603.340
 Francisco Beltrão – Paraná – Fone 46-999113782
 CNPJ: 08.796.224/0001-63

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROPOSTA

LOTE: 1 - Lote 001					
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Preço	Preço total
1		Inclusão da funcionalidade eProcessos dentro dos sistemas de gestão pública, utilizados pela Municipalidade de Coronel Domingos Soares.	MÊS	3.500,00	42.000,00
TOTAL					42.000,00

Validade do orçamento 30 dias.

Francisco Beltrão, em 13 de junho de 2023

Carlas A. Pereira
CARLAS A. PEREIRA
 Sócia Gerente

08.796.224/0001-63

**CARLAS A. PEREIRA
 & CIA LTDA**
 Rua Capinzal - 68
 Jardim Floresta-Cep 85603-340
 Francisco Beltrão - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 5****CONTRATO 5/2020-PMCD**

Objeto: prestadora de serviço para licenciamento de software, incluindo os seguintes sistemas: Sistema Contabilidade Pública, Licitações e Compras, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle de Frotas, Tributação, Protocolos e Portal de transparência.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e CARLAS A. PEREIRA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA CAPINZAL, -CEP: 85603340, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob nº 08.796.224/0001-63 neste ato devidamente representada por CARLAS A. PEREIRA de CPF 786.680.859-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a inclusão da funcionalidade do sistema eProcessos, a ser utilizado pelo Município.

O presente termo importará em um valor total de 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais).

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	Inclusão da funcionalidade eProcessos dentro dos sistemas de Gestão Pública, utilizados pelo Município	Mês	08	3.500,00	28.000,00
TOTAL: 28.000,00						

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR, 13/07/2023.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Doc 416412